

N.º 5584

1- CAMARA

DGE 14444-9

31

DISTRIBUIÇÃO

5.584/35

193 5

58

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



FICHADO ENTRADA

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

da Silva
Dr. Aguedo
Proc. G.

Código
Localização:
Caixa 0411/1001

12 SEÇÃO

FICADO CAHIDA

PROCESSO

Antonio Pinto Bordeiro

Reclamação contra
a estrada de Ferro
J. Paulo Pio Grande
de

ANNEXOS

H. 5923-442-

Embargos

2

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.



Antonio Pinto Cordeiro, brasileiro, casado, ferroviario, domiciliado na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I

O reclamante é empregado da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), contando mais de 10 (dez) annos de serviço effectivo na mesma empresa, como o comprova o documento annexo (doc. nº 2);

II

Em 2 de janeiro de 1931, quando o mesmo reclamante figurava no quadro da Rêde como ajudante do Chefe do Trafego da Linha São Francisco, recebeu communicacão de ter sido nomeado Chefe do Trafego da referida Linha São Francisco, por acto do Inspector Geral da dita Rêde (doc. n. 3);

III

E no proprio dia 2 de janeiro de 1931, o reclamante recebeu tambem communicacão do Inspector Geral do Trafego da Rêde de que os seus vencimentos seriam de Rs.1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) mensaes (doc. n. 4);

IV

Tendo tomado posse e entrado sem demora no exercicio

*Ao Sr. Bergamini de quem se a autua e informar
 Em 17 de Maio de 1935
 Theodoro de Almeida Ville
 Director da L. Seopte*

do cargo, como o comprova a copia annexa da circular que expediu ao pessoal do Trafego da Linha São Francisco, a 6 de janeiro de 1931 (doc. n. 5), o reclamante exerceu as suas funções por mais de um anno, havendo-se no cargo "com todo o zelo e carinho, acatando sempre e sem restricções as ordens emanadas" de seus superiores hierarchicos e revelando o proposito "de bem servir á Administração da Estrada", assim como o reconheceu expressa e espontaneamente o Inspector Geral do Trafego da Rêde (doc. nº 6);

V

Não obstante, a 31 de Março de 1932, o reclamante foi sciencificado de que por portaria do Superintendente da Rêde, a sua promoção tinha sido tornada sem effeito (cit.doc. nº 6);

VI

Á vista disto e como o reclamante não se tivesse conformado com o acto da Administração da Rêde, que reputava lesivo ao seu direito, formulou perante o Juizo Federal da Secção do Paraná, juntamente com outros ferroviarios tambem prejudicados por deliberações do Superintendente, um protesto judicial para resalva de seus direitos (doc. nº 7), protesto este que foi tomado devidamente por termo para produzir os seus effeitos legais;

VII

Posteriormente, para instruir a presente reclamação a esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o reclamante logrou justificar perante o juizo competente e por meio das testemunhas mais idoneas que no exercicio do cargo de Chefe do Trafego da Linha São Francisco elle "nunca teve um só acto que o desabonasse, quer como cidadão, quer como funcio-

nario, sendo de completa compostura e elegancia moral e funcional o desempenho que deu ao referido cargo, onde estava a prestar relevantes serviços, não só á Estrada, como ao commercio e ás partes". (do. n.º 8);

VIII

Isso posto, cumpre ponderar que a situação do reclamante é precisamente identica á de José Hernandez Cabezón, também empregado da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina e que, tendo sido rebaixado de categoria e diminuido nos seus vencimentos, reclamou perante este Egregio Conselho contra o acto que o prejudicou (Processo 528/34);

IX

Ora, tal como se verifica da leitura do accórdão proferido por esse mesmo collendo Conselho na reclamação acima alludida, o Snr. José Hernandez Cabezón foi mandado reintegrar no cargo que occupara, com os vencimentos que percebia antes do rebaixamento reclamado (accórdão do Conselho Nacional do Trabalho, de 4 de dezembro de 1934, publicado no Diario Official de 25 de março de 1935, á pagina 5.874);

X

Em taes condições, não padece sombra de duvida que o reclamante deve também ser reintegrado no cargo de Chefe do Trafego da Linha São Francisco com os vencimentos de Rs..... 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) que percebia antes de ter sido illegalmente tornada sem effeito a sua promoção;

XI

Effectivamente, applicando-se á especie os consideranda do accórdão acima invocado, verifica-se que o caso do reclamante "não é de augmento de vencimentos, e sim de nomeação para novo cargo, do qual não deve ser rebaixado sem moti-

vo justo e por meio de inquerito administrativo, de conformida-
de com as determinações legais vigentes, visto o mesmo contar
mais de 10 annos de serviço" (doc n.º 8);

XII

Por outro lado, e como ainda pondera o citado accór-
dão desse egregio Conselho, embora "a Estrada de Ferro em ques-
tão justifique o rebaixamento reclamado como cumprimento de
instrucções do Sr. Ministro da Viação", essas instrucções, em
verdade, "não podem ser applicadas ao caso do reclamante, que
não teve propriamente augmento de vencimentos e sim nomeação
para exercer cargo novo, cujos vencimentos são notoriamente
mais elevados";

XIII

Attendendo a estas circumstancias e ás provas que o
reclamante adduziu para evidenciar o seu direito, violado aber-
tamente pelo acto do Superintendente da Rêde de Viação Paraná-
Santa Catharina, pede o reclamante a esse egregio Conselho, que
julgue procedente a presente reclamação, para o effeito não só
de mandar reintegrá-lo no cargo que occupava, com os vencimentos
que lhe competiam ao ser rebaixado indevidamente de categoria,
mas ainda para mandar pagar-lhe a differença verificada entre
os vencimentos a que tinha direito e os que percebeu effectiva-
mente, desde 31 de março de 1932 até o momento de sua reintegra-
ção.

Assim, pois, o reclamante requer a V.Ex. se digne man-
dar submeter a presente reclamação a esse Collendo Conselho e,
nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1935
P. P. Rodry. Nello Xant de Azevedo, ass.
P. p. Prudent de Moraes, neti

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná



RIO NEGRO

ERMELINO BECKER

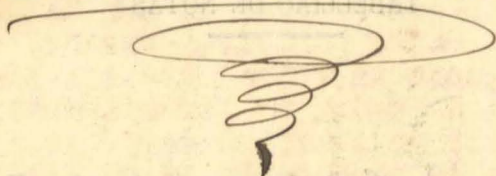
TABELLIÃO DE NOTAS

Procuração bastante que faz o Snr. Antonio Pinto Cordeiro aos advogados Drs. Rodrigo Mello Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, como abaixo se declara. -----

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de mil novecentos e trinta e cinco aos trinta ----- dias do mez de Março ----- do dito anno, n'esta cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim Tabbellião, comparece u.....
o..... outorgante Snr. Antonio Pinto Cordeiro, brasileiro, casado, funcionario ferroviario, residente nesta cidade e -----

reconhecido..... pelo..... proprio..... de mim e das testemunhas presentes abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes por ell'..... me foi dito que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea..... e constitue..... seu bastante procurador, onde fôr necessario e com esta se apresentarem, em conjuncto, ou cada um de per si, sem obedecer a ordem de collocação de seus nomes, os advogados Doutores Rodrigo Mello Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, residentes na Capital Federal, para, com poderes especiaes e illimitados, por elle outorgante, como se presente fôsse, tratar da defesa dos interesses do outorgante relativamente ao facto de haver sido destituído do posto de Chefe do Trafego da Linha São Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, junto á qualquer repartição competente, muito especialmente para pleitear a sua reintegração, junto ao Conse-

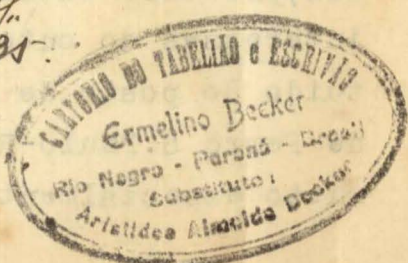
Conselho Nacional do Trabalho, naquelle posto, podendo, para esse fim, requerer e assignar tudo o que se fizér preciso, expôr e allegar os seus direitos, representando o outorgante em Juizo ou fóra d'elle, emfim, praticar todo e qualquer acto indispensavel para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, se conviér. -----



todos os poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fora d'elle, requerer....., allegar....., defender..... todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que for autor..... ou réo..... em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho for, jurar decisoria e supietoriamente n'alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitações; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças requerer a execução d'ellas sequestro, assistir aos actos de conciliação para o que concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe..... os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, farão parte desta, finalmente fazer tudo quanto elle..... outorgante..... faria....., se presente..... estivesse..... e que em direito for admissivel protestando haver por valioso tudo quanto em virtude do presente mandato praticar o seu..... procurador....., ou substabelecido....., reservando para si toda nova citação. E de como assim diss..... do que dou fé, fiz este instrumento, que lhe..... li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes Victorino Bacellar e Jovino Bussmann, brasileiros, casados, proprietarios, residentes nesta cidade e pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Aristides de Almeida Becker, Escrevente Juramentado, Tabellião Substituto, a escrevi. Estavam colladas treis estampilhas federaes, sendo uma de educação e saude, de duzentos reis e duas outras no valor de dois mil reis, devidamente inutilizadas. Rio Negro, trinta de Março de mil novecentos e trinta e cinco. Trinta-treis-novecentos e trinta e cinco sobre cada estampilha. O Escrevente Juramentado-Tabellião Substituto, Aristides de Almeida Becker. (a)-Antonio Pinto Cordeiro. Victorino Bacellar. Jovino Bussmann. Traslada em acto successivo. Confesi, dat e subscro em publico e ras.

*D. e S. P.
7. 220
A. Becker*

*Em Test. de verdade
Aristides de Almeida Becker
Rio Negro, 30 de Março de 1935.
O Escrevente Jur. Tab. Subst.
Aristides de Almeida Becker*



REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

A T E S T A D O

Visto:-

Superintendente
Superintendente

Atestamos, para os efeitos da Lei de Aposentadorias e Pensões, que o snr. Antonio Pinto Cordeiro, casado, brasileiro, com quarenta anos de idade, segundo as folhas de pagamento existentes, entrou para o serviço desta Estrada, no Departamento do Tráfego, na linha Paraná, em 1º de Abril de 1913, no cargo de praticante de telegrafia com os vencimentos de 90\$000; Em 1º de julho do mesmo ano, passou para o cargo de escriturario com os mesmos vencimentos; Em 1º de Agosto do mesmo ano, foram elevados seus vencimentos para 100\$000; Em 1º de Outubro ainda do mesmo ano, foram novamente elevados seus vencimentos para 140\$000; Em 1º de Abril de 1914 foi nomeado agente interino com os vencimentos de 175\$000; Em 1º de junho do mesmo ano, passou para o cargo de escriturario com os vencimentos de 140\$000; Em 1º de julho ainda do mesmo ano, passou para o cargo de telegrafista com os mesmos vencimentos; Em 1º de maio de 1917, foram elevados seus vencimentos para 150\$000; Em 1º de Julho do mesmo ano, foram novamente elevados seus vencimentos para 160\$000; Em 1º de junho de 1918, foi promovido para o cargo de telegrafista chefe com os vencimentos de 200\$000; Em 1º de julho do mesmo ano, foram elevados seus vencimentos para 250\$000; Em 1º de Outubro de 1919, foi promovido para o cargo de agente com os vencimentos de 275\$000; Em 1º de Fevereiro de 1921, foram elevados seus vencimentos para 300\$000; Em 1º de Dezembro do mesmo ano, foram novamente elevados seus vencimentos para 330\$000; Em 1º de janeiro de 1926, foram elevados seus vencimentos para 360\$000; Em 1º de Outubro do mesmo ano, foram novamente elevados seus vencimentos para 420\$000; De 1º de Maio de 1929 a 30 de Setembro de 1930, não figura em folhas de Pagamento; Em 1º de Outubro de 1930, foi nomeado ajudante do Chefe do Tráfego da linha São Francisco, com os vencimentos de 800\$000; Em 1º de Janeiro de 1931, foi promovido para o cargo de Chefe do Tráfego da mesma linha, com os vencimentos de 1,400\$000; Em 1º de Abril de 1932, passou para o Tráfego da linha Paraná, no cargo de Agente com os vencimentos de 420\$000; Em 1º de junho do mesmo ano, foram elevados seus vencimentos para 530\$000, vencimentos esses que ainda percebe.

Deante do exposto, conta o referido funcionario até a presente data (19) dezoito anos (3) tres mezes e (14) quatorze dias de serviço prestado a esta Rede.

E por ser verdade, passamos o presente que vai devidamente visado pelo Snr. Superintendente.

Dj/-.

Curitiba, 15 de Dezembro de 1933

Amirino
Chefe Geral da Contabilidade.

Inspeção
Inspector Geral do Tráfego.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

X 105

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

End. Teleg. : REDEVIA

Caixa Postal P

Em sua resposta queira referir-se ao
File n.º 9/23.

Curityba 2 de Janeiro de 1931.

duy
DE-4-3
3 - JAN. 1931
TRAFEGO

Illmos. Srns. Chefe do Trafego da linha Paraná
Chefe do Trafego da linha São Francisco
Chefe do Trafego da linha Itararé-Uruguay
Chefe do Escriptorio da Inspectoria Geral do Trafego
Chefe do Serviço Commercial
Fiscal Geral do Trafego
Inspector dos Telegraphos

Levo ao vosso conhecimento que, pelo snr. Inspector Geral da Rede, fôram nomeados os seguintes srs. para este departamento:-

Engº. Civil João Fleury - Chefe do Trafego da E.F. Paraná
" " José B. Valerio - Ajud. Chefe do Movimento
Antonio Pinto Cordeiro - Chefe do Trafego da L.S.F.

Saudações

*Expediente circular
sumul. Ri. 3/1/1931.
A. Pinto
et.*

[Signature]

Inspector Geral do Trafego

Lc/Abj/-

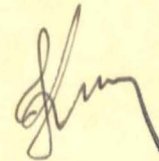
Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

X 105
4

End. Teleg. : REDEVIA
Caixa Postal P

Em sua resposta queira referir-se ao
File n.º 9/24.

Curityba.2 de Janeiro de 1931.



LINHO U...
3 JAN. 1931
TRAFEGO

Illmº.Snr. Chefe do Trafego da linha São Francisco

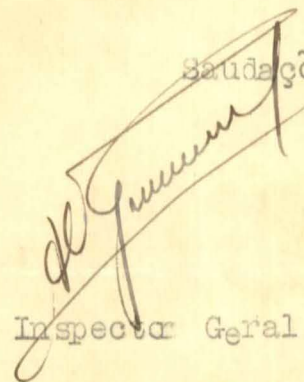
M a f r a

Nossa carta nº 9/23, de hoje.

Doc nº 4

Communicamos que os vossos vencimentos são de
1:400\$000 mensaes.

Saudações



Inspector Geral do Trafego

Lc/Abj/-

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
Linha de São Francisco

189

T R A F E G O

CIRCULAR Nº 6-S.-

Ao Pessoal do Trafego.

CHEFE DO TRAFEGO DA LINHA SÃO FRANCISCO

Em additamento á minha circular nº 2.222, de 14 de outubro do anno p.passado , communico-vos que, por acto do sr. Inspector Geral da Rede, fui effectivado no cargo de chefe do Trafego desta linha.-

saudações

(a) Antonio pinto Gordeiro

chefe do Trafego

Mafra, 6 de Janeiro de 1934.-

REC-1105

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

X 105

End. Teleg. : REDEVIA

Caixa Postal P

Em sua resposta queira referir-se ao
File n.º 9/150

Curityba. 31 de março de 1932.

Illmo. Snr. Antonio Pinto Cordeiro,
Mafra

DTC. nº 6

Embora bastante sentidos, cumpre-nos o dever de comunicar que, por portaria nº 22, do sr. Superintendente, foi tomada sem efeito a vossa designação para exercer as funções de Chefe do Tráfego da linha São Francisco, em cujo cargo vos houvestes com todo o zelo e carinho, acatando sempre e sem restrições, as ordens emadas por esta Inspeção, sobre os desejos de bem servir a Administração da Estrada.

Por isso tudo, cabe-nos externar-vos os nossos mais sinceros agradecimentos.

Outrosim, comunicamo-vos que durante a ausencia do titular efetivo, ficará essa Chefia a cargo do Ajudante respectivo sr. Alfredo Ferreira, a quem solicitamos o obsequio de entregar os serviços da mesma.

Cordiais saudações

Simen do Amaral
Inspeção Geral do Tráfego

Lc.



ESTADO DO PARANÁ

Olivier da Costa Lima

4.º Tabelião Vitalício da cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

Doc. nº 7



Publica fôrma de peças dos Autos de um protesto judicial feito perante o Juízo Federal, Secção deste Estado e que me foram apresentadas, cujos teores são os seguintes:

Petição: Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná. Dizem Miguel de Paula, Leopoldo Gelbecke, Carolino de Oliveira, Edgard de Melo, José A. Bezerra, Altahir de P. Pereira, Antonio Calon, Primo Crolanti, Arthur Dantas, José H. Cabezon, ANTONIO PINTO CORDEIRO, Willyvinègre Bretas, Alvaro Rodrigues. Aparicio Pereira, Oswaldo Lima, Eduardo Olkuswski. Manoel José Pereira, Carlos Bizeto. Tomaz Maraco, Francisco Blasch, Reinaldo Gheur, Euclides Godoy, Theodorico Grande, Americo F. Adão, José Segundo Pereira, Augusto Forbeck, Adelino Berssiani, Manoel Nilo de Souza, João Francisco Assis, Rodolpho Hozelman, Reinaldo Siedel, Waldemar Werneck, Antonio Dondéo, Ascanio de Andrade, Alvaro Azevedo, João Alcantara de França, Silvestre A. Cassou, D. Victoria Cappella, Jorge Holzeman, Humberto Loyola, Lee Balster, Antonio de Oliveira Vianna, Adalberto Manassés, Silvestre Oliveira, Antonio Calizto Pereira, Lauro de Albuquerque, Rodolpho. Leinig, Luiz Antonio de Souza, Antonio Costa Rohn, Augusto Borba, William Pearsen, Altino Borba e José Maria da Costa, funcionarios ferro viarios da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com mais de dez annos de serviços effectivos, por seu procurador infra assignado, nos termos do substabelecimento junto, que, a bem de seus direitos, vêm expôr e requerer á V. Exa. o seguinte: - 1º) Que os supplicantes, no periodo da occupação da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pelo Governo da Republica, de 5 de Outubro de 1930, foram, uns promovidos de cargos com mais vencimentos e

e outros augmentados de vencimentos, por actos dos Snrs. Inspector General da Rede e Superintendencia da Estrada. 2º) Que taes atos foram approvados por Decreto Federal numero 20339, de 28 de Agosto de 1931 quando da approvaçãõ da tomada de contas da rede federal de viaçãõ Paraná Santa Catharina. 3º) Que os supplicantes têm seus direitos adquiridos assegurados pelo artº 53 do Decr. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sendo indimissiveis e devendo ser mantidos seus vencimentos em face da Portaria de 27 de Abril de 1926, do Ministerio da Viaçãõ, não revogado por qualquér ato posterior e que declara "não poderão ser rebaixados os vencimentos e salarios do pessoal, que resultem de aumentos feitos deste já ou posteriormente, salvo autorisaçãõ do governo, - respeitados os minimos referidos na clausula 17a". - 4º) Que a despeito do exposto, a Superintendencia da Rede de Viaçãõ Paraná - Sta. Catharina, em carta circular de 28 de Março de 1932, tornou insubsistentes os aumentos de vencimentos, a partir da folha de pagamentos do mez de Setembro de 1930, sendo que, em relação a determinados funcionarios, não foi executada a aludida circular, que deixou de ser medida geral e que fundo fere legitimos e indisputaveis direitos dos supplicantes. 5º) Que, em face do exposto, os supplicantes vêm perante V. Exa. data venia, interpor protesto judicial, para resalva dos direitos, contra o referido ato da Superintendencia da Rede de Viaçãõ Paraná - Sta. Catharina, decorrente da carta circular de 28 de Março de 1932, prejudicial a seus direitos adquiridos. Nestes termos: PP. á V. Exa. que A, se digne de mandar tomar por termo o presente protesto, para todos os juridicos e legaes efeitos, sendo do mesmo notificado o Sr. Dr. Superintendente da Rede de Viaçãõ Paraná- Sta. Catharina, bem assim o Dr. Procurador da Republica nesta Secçãõ, visto estar a mesma Rede occupada pela União Federal, sendo, afinal, pagas as custas, entregues os autos, em original, aos supplicantes, para os fins de Direito. Para o efeito do pagamento da taxa judiciaria, dá-se o valor de réis dois contos de réis. P. Deferimento. E. R. M. (Com um substabelecimento e seis pro-

11

procurações conjunctas). Curityba, 16 de Junho de 1932. (a) Enéas Marques dos Santos. Devidamente sellados dois sellos, digo devidamente inutilisados dois sellos federaes no valor de dois mil réis cada um. DESPACHO: A. tome-se por termo, intimando-se. Curityba, 16 de junho 1932. (a) Penteado. Está um sello federal no valor de cinco mil réis, devidamente inutilisado. CIENTE. 17-6-932. A. Junqueira Ayres. CERTIDÃO. Certifico que intimei nesta cidade de Curityba o Snr. Dr. A. Junqueira Ayres, Superintendente da Rede de Viação Paraná Sta. Catharina e o Snr. Dr. Lindolpho Barboza Lima, Procurador da Republica do Estado do Paraná, por todo conteúdo da petição retro e termo de protesto no fim da mesma transcripto, que bem sciente ficaram, offirici-lhes contra fé que acceitaram. Dou fé. Curityba, 17 de Junho de 1932. (a) Manoel Ramos de Oliveira. Official de Justiça.- TERMO DE PROTESTO: Aos desesseis dias do mês de Junho do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curityba, em meu cartório compareceo o doutor Enéas Marques dos Santos, conhecido de mim, do que dou fé e por elle foi dito que nos termos da petição de fls. duas e respectivo despacho, por parte de seus constituintes, protesta, como protestado tem contra os actos mencionados na mesma petição violadores de direito dos seusreferidos constituintes, sendo que a alludida petição fica fazendo parte integrante deste termo. para todos os juridicos e legaes effectos. E de como assim disse, lavrei o presente que liço e achado conforme, assigna. Eu Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. (a) Enéas Marques dos Santos. CONCLUSÃO: Aos 18 dias do Mês de Junho de 1932 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal, do que faço este termo. Eu Horminio Lima, Escr. Jurat° no impedimento occasional do Escr., escrevi. DESPACHO: Selados e preparados, conclusos. Curityba, 20 junho 1932. (a) Penteado. DATA: Aos 20 dias do mês de junho de 1932 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escr. jur° no impedimento do Escrivão, escrevi. CONTA DAS CUSTAS: Dr. Juiz (em sellos) 2\$000. 2\$000. Escrivão: Autuação 1\$500. Termo protesto 1\$000. Termos simples (5) 1\$500. Certidão 1\$000. Desta conta 3\$000. Registro 2\$500 - 10\$500. Of-

Official Manoel Ramos: Intimações (2 a 10\$-) 20\$000. Taxa Judiciaria: 5\$000. Sellos de fls. (4 fls. a 6\$000) 2\$400. Rs. 39\$900. Curityba, 21 de junho de 1932. O Esc. Jur° no impedimento do Escrivão: Horminio Lima. CERTIDÃO; Certifico, que as custas contadas nestes autos foram pagas pelos requerentes, dou fé. Curityba, 23 de Junho de 1932. O Escrivão Jur° Horminio Lima. Devidamente inutilizados estão sellos federaes no valor de quatro mil e quatrocentos réis. CONCLUSÃO: aos 23 dias do mês de Junho de 1932,, faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal, do que faço este termo. Eu Horminio Lima, Escr. Jur° no impd. do Escr. o escrevi CLS. DESPACHO: Entregue-se á parte, mediante recibo, independentemente de traslado, pagas as custas. Registre-se. Curityba, 24 de junho de 1932. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado. DATA. Aos 24 dias do mez de Junho de 1932 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. Eu Horminio Lima, Escr. Jur° no imp. do Escrivão o escrevi. CERTIDÃO: Certifico, que a sentença de fls. fdi devidamente registrada; do que dou fé. (Fls. 28 verso) Coritiba, 24 de junho de 1932. O Escr. Jur° no imp. do Escrivão. (a) HORMINIO LIMA. ENTREGA: Aos 24 de junho de 1932, faço estes, digo faço entrega destes autos aos requerentes; faço este termo. Eu Horminio Lima, Escr. Jur° no emp. do Escrivão, escrevi. ENTREGUES. Está um carimbo do Juizo Federal, Secção deste Estado. N A D A mais nem menos se continha em ditas peças dos citados autos que me foram apresentadas para serem reproduzidas por copia autentica, á qual me reporto, tendo feito extrair bem e fiélmente a presente publica fórma que conferi, achei conforme, subscrevo e assigno em publico e raso, entregando em seguida ao portador, juntamente com o mencionado original, depois de conferida e concertada pelo meu colega Tabelião, do que dou fé. E eu *Aminda Costa Lima* 4° Tabelião subscrevo e assigno em publico e raso.

EM TEST° *L. DE VERD*°.

Aminda Costa Lima Tabelião OLIVEIRA C. LIMA

Conferido e Concertado por Manoel Ramos Juiz Federal 11 de Junho de 1932



Republica dos Estados Unidos do Brasil



Art 4º

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

O Escrivão

E. Becker

AUTOS DE

Justificação

Antonio Pinto Cordeiro

Companhia E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Justi

Justi

Autuação

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná em meu cartorio autúo a petição com despacho e mais documentos que adiante se veem. Do que para constar fiz este termo.

E eu, Emanuel Becker, Escrivão, escrevi.

1.50
E Becker

Dr. Euclides Mesquita
Advogado

13
H. 2
E. Pacheco

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.

A. Como requer; designo o dia 9 do mês vindauro, ás 13 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas, ciente o Sr. Dr. Promotor Publico.
Rio Negro, 30/11/1934
Euclides Mesquita

O infrassinado, advogado constituído de Antonio Pinto Cordeiro, conforme o incluso instrumento procuratorio, quer justificar perante V. Exc., com testemunhas, a favor de seu constituinte, o seguinte:

- 1^o. Que o justificante exerceu, durante 18 meses o cargo de Chefe de trafego da Linha São Francisco, tendo sido nomeado, efetivamente, para este posto, e exercendo-o por 15 meses, depois de exercel-o interinamente durante 3 meses;
- 2^o. Que o justificante foi nomeado para o cargo a que alude em 5 de outubro de 1930, nele permanecendo até 30 de março de 1932;
- 3^o. Que o justificante, durante o tempo em que exerceu o referido cargo de Chefe de Trafego da Linha São Francisco, o fez com satisfação da população e do comercio das duas cidades de Rio Negro e mafra, assim como de toda a linha São Francisco;
- 4^o. Que, no exercicio do referido cargo o justificante nunca teve um só ato que o desabonasse, quer como cidadão, quer como funcionario, sendo de completa compostura e elegancia moral e funcional o desempenho que deu ao referido cargo, onde estava a prestar relevantes serviços, não só á estrada, como ao comercio e ás partes.

Dr. Enclídes Mesquita
Advogado

xxxxx. 21. Juiz de direito desta Comarca.

*A. Comarca requer; compareça o Sr. J. de M. ...
... para ...
...
Rio Negro 20/1/34
Enclídes Mesquita*

Assim, requer a V. Exc. que se digne de marcar dia, hora e lugar para realizar-se a presente justificação, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, as quaes comparecerão independente de citação ou intimação, ordenando V. Exc. a expedição de carta precatoria citatoria á Cia. Estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, Rêde de Viação Paraná-Sta. Catarina, na pessoa de seu Superintendente, tendo a referida Companhia sua séde na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para que venha assistir á presente justificação, sob pena de revelia.

pede a V. Exc. que a presente seja entregue ao requerente, ind pendente de traslado.

P. E.

deferimento.

Rio Negro
Quilômetro
a
11 de Janeiro de 1934
Enclídes Mesquita



TESTEMUNHAS:

- José Severiano Maia
- Idelfonso melo
- João Meneguim
- Gabriel Dequech.

Livro 16
 Fls. 95
 E. Becker
 E. Becker

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná



RIO NEGRO

ERMELINO BECKER

1º Tabelião de Notas

Procuração bastante que fax o Snr Antonio Pinto Cordeiro ao Snr Dr Euclides de Queirós Mesquita, como abaixo se declara-----

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no ano de mil novecentos e trinta etreis aos quatro dias do mez de dezembro do dito ano, nesta cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceu..... e.....outorgante Snr Antonio Pinto Cordeiro, brasileiro, casado, funcionario ferro-viario, residente nesta cidade e-----

reconhecido..... pelo..... proprio..... de mim e das testemunhas presentes abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes por el..... me foi dito que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea..... e constitue..... seu bastante procurador o Snr Dr Euclides de Queirós Mesquita, brasileiro, casado, advogado, residente no Estado de Santa-Catarina, para, com poderes especiais e ilimitados, tratar de negocios do outorgante junto ao Ministerio da Viação ou do Trabalho, no sentido de reclamar contra o rebaixamento de posto do cargo que exercia na E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande, podendo, para esse fim, requerer e assinar o que necessario fór, expor e alegar os seus direitos, representando o outorgante em Juizo ou fóra dele, em qualquer lugar em que se encontrar, em todo e qualquer foro ou Repartição Publica, especialmente junto aos referidos Ministerios, na Capital da Republica, concedendo-lhe amplos e ilimitados poderes para o fim de obter

obter junto as autoridades respectivas a reparação dessa injustiça
enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para este
fim, inclusive substabelecer-----

todos os poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juízo e fora d'ele, requerer..... alegar..... defender..... todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for..... autor..... ou réo..... em um ou outro foro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for, jurar decisoria e supletoriamente nalma d'ele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitações; transigir em juiso ou fóra d'ele; assistir aos termos de Inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrair sentenças requerer a execução d'elas, sequestro, assistir aos atos de conciliação para o que concede poderes especiais e ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torna-los a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe..... os mesmos poderes em seu vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, farão parte desta; finalmente fazer tudo quanto ele..... outorgante..... faria....., se presente... estivesse.... e que em direito for admissivel protestando haver por valioso tudo quanto em virtude do presente mandato praticar o seu..... procurador....., ou substabelecido....., reservando para si toda nova citação. E de como assim disse... do que dou fé, fiz este instrumento, que lhe..... li, aceitou e assina com as testemunhas presentes Jorge Taborda Ribas e Dinarte Pereira de Araújo, brasileiros, casados, residentes nesta cidade e pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Ermelino Becker, primeiro Tabelião, a escrevi. Estavam coladas duas estampilhas federais, no valor total de dois mil reis e outra da taxa de educação e saúde do valor de duzentos reis, devidamente inutilizadas. Rio Negro, quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Quatro-doze-novecentos e trinta e três, sobre cada estampilha. O primeiro Tabelião Ermelino Becker. (aa) Antonio Pinto Cordeiro. Jorge Taborda Ribas. Dinarte Pereira de Araújo. Traslada no mesmo ato. Con-

feri, dat e subscriso em publico e raas.

Em testemunhas e B de usidade

Ermelino Becker

Rio Negro, 4 de dezembro de 1933.

*1.º Tabelião
Ermelino Becker*

*Rev. 7,20
E. Becker*

FIRMA DO TAB. P. HERMES
RIO - ROSARIO, 141

1934
E. Becke

Recebimento

Des trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Rio Negro, em meu cartório, recebi a petição retro, devidamente acompanhada, que ajuizou para o fim requerido; do que fiz esta prova. Eu, Emélio Becke, escrivão, o escrevi.

500
E. Becke

Certidão

Certifico que foi expedida esta precatória para o Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Curitiba, para citação do Superintendente da Cia E. de Ferro S. Paulo Rio Grande; do que dou fé.

5000
E. Becke

Rio Negro, 31 de janeiro de 1934.

Escrivão

Emélio Becke

8.2000
8.9000
5.2000
116500
E. Becke

Certidão

Certifico que, nesta cidade, fora de meu cartório, intimado o Promotor Público visinho Sr. Luiz Ferreira Ramos por todo o conteúdo da designação retro, do que ficou bem certo e do que dou fé.

5000
E. Becke

Rio Negro, 7 de fevereiro de 1934.

Escrivão

Emélio Becke

Certidão

Certifico que não deu entrada, em cartório, da carta precatória expedida para o Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca da Capital, do que dou fé.

Rio Negro, 9 de fevereiro de 1934

Escrivão Emélio Becke

3

Justada

500
E. Bachy

Das dezanove dias do mês de fevereiro do anno de
mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade,
em meu cartório, faço junta a estes autos a peti-
ção em fôrde, devidamente despachada; do que
foi este termo. Eu, Emelinio Bachy, escrivão, o es-
crevi.

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

(Apresentada hoje)

J. Como requer; designo o dia 28 do corrente, às
13 horas, ciente o Sr. Promotor Publico

Rio Negro, 19/2/1934
Costa Barros.

O infrassinado, advogado de Antonio Pinto Cordeiro, conforme procuração nos autos de justificação requerida em favor do mesmo seu constituinte, neste Juízo, requer a V. Exc. que, tendo vindo fóra de tempo a precatoria expedida para citar o Sr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rêde de Viação Paraná-Sta. Catarina, digno-se de ordenar a expedição de nova precatoria citatoria afim de ser intimada a comparever, em dia novamente designado, aquela alta autoridade da referida Estrada de Ferro, em Curitiba.

Nestes Termos

P. E. Deferimento.

Rio
Aud. de Mesquita



Certidão

^{5.000}
E. Beck
Certifico que foi expedida segunda carta
procuratória ao Juiz de Direito da 1.ª Vara
da Comarca de Curitiba, do que dou fé.

Rio Negro, 19 de fev. de 1934.

Quirinias
Emelino Beck

Certidão

^{3.000}
E. Beck
Certifico que, nesta cidade, por meu car-
tório, onde foi vindo, intimou o Promotor Pu-
blico, Dr. Américo Staide, por todo o con-
seido da inicial e respectivos despachos
bem como do despacho na judicial foto,
que ficou bem ciente e dou fé.

Rio Negro, 26 de fev. de 1934.

Quirinias
Emelino Beck.

N. 11457

1934



Republica dos Estados Unidos do Brasil



Juizo de Direito do Cível e Commercio de Curityba

O Escrivão,
Dr. E. RIBEIRO

Autos de

Carta Precatoria em que são

Juizo de Direito do Rio Negro
Juizo da 1.ª Vara Cível de Curitiba
.....

Autuação

Aos *21* de *Fevereiro* de mil novecentos
e trinta *4* nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do
Paraná, em meu cartorio autúo a *precatoria*
com despacho e mais documentos que adiante se vêm, Do que para
constar fiz este termo e dou fé. E eu, *E. Ribeiro*
Escrivão

Dr. Epaminondas Ribeiro
ESCRITÓRIO DO CÍVEL E COMMER
Curitiba - Paraná

Juizo de Direito da Comarca do Rio Negro, Estado do Paraná, etc. etc. etc.

J. A. Cunha - pe.

Q. 21 - 2 - 934

Paulo Monteiro

CARTA PRECATORIA CITATORIA dirigida pelo Juizo em frente ao Juizo de Direito da Primeira Vara de Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, como adiante se declara:

AO ILUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, OU A QUEM SEU NOBRE E HONROSO CARGO EXERCER E O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER:

O DOUTOR ALUIZIO GARCIA DA COSTA BARROS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, etc. etc. etc.

FAZ saber ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta haja de pertencer, que procedendo-se por este Juizo aos termos de uma justificação a requerimento de Antonio Pinto Cordeiro, foi apresentada a este Juizo, em principio, a petição do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca. O infrassinado, advogado constituído de Antonio Pinto Cordeiro, conforme o incluso instrumento procuratorio, quer justificar perante Vossa Excelencia., com testemunhas, a favor de seu constituinte, o seguinte: PRIMEIRO-que o justificante exerceu, durante dezoito meses o cargo de Chefe do Trafego da Linha São Francisco, tendo sido nomeado, efetivamente, para este posto, e exercendo-o por quinze meses, depois de exercel-o interinamente durante treis meses; SEGUNDO-que o justificante foi nomeado para o cargo a que alude em cinco de outubro de mil novecentos e trinta, nele permanecendo até trinta de março de mil novecentos e trinta e dois; TERCEIRO-que o justificante, durante o tempo em que exerceu o referido cargo de Chefe do Trafego da Linha São Francisco, o fez com satisfação da população e do comercio das duas cidades Rio Negro e Mafra, assim como de toda a linha São Francisco; QUARTO-que, no exercicio do referido cargo o justificante nunca teve um só ato que o desabonasse, quer como cidadão, quer como funcionario, sendo de completa compostura e elegancia moral e funcional o desempenho que deu ao referido

cargo, onde estava a prestar relevantes serviços, não só a Estrada, como ao commercio e ás partes. Assim, requer a Vossa Excelencia que se digne de marcar dia, hora e lugar para realizar-se a presente justificação, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, as quaes comparecerão independente de citação ou intimação, ordenando Vossa Excelencia a expedição de carta precatoria citatoria á Cia. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rêde de Viação Paraná-Sta-Catarina, na pessoa de seu Superintendente, tendo a referida Companhia sua séde na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para que venha assistir á presente justificação, sob pena de revelia. Pede a Vossa Excelencia que a presente seja entregue ao requerente, independente de traslado. P. E. deferimento. Estavam coladas duas estampilhas sendo uma estadual do valor de um mil reis e outra federal de duzentos reis, de educação e saude, inutilizadas. Rio Negro, trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Euclides Mesquita advogado-Trinta-un-trinta e quatro sobre cada estampilha. TESTEMUNHAS: - José Severiano Maia. Idelfonso Melo. João Meneguim. Gabriel Dequech. ", na qual proferi o seguinte despacho: "A. Como requer; designo o dia nove do mês vindouro, ás treze horas, para ter logar a inquirição das testemunhas arroladas, ciente o Sr. Dr. Promotor Publico. Rio Negro, trinta-un-novecentos e trinta e quatro. (a) Costa Barros. " Agora me foi apresentada uma outra petição, seguinte: "Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca. O infrassinado, advogado de Antonio Pinto Cordeiro, conforme procuração nos autos de justificação requerida em favor do mesmo seu constituinte, neste Juizo, requer a Vossa Excelencia que, tendo vindo fóra de tempo a precatoria expedida para citar o Sr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rêde de Viação Paraná-Sta. Catarina, digne-se de ordenar a expedição de nova precatoria citatoria afim de ser intimada a comparecer, em dia novamente designado, aquela alta autoridade da referida Estrada de Ferro, em Curitiba. Nestes Termos P. E. Deferimento. Estavam coladas duas estampilhas, sendo uma estadual do valor de um mil reis e outra federal de duzentos reis, de educação e saude, inutilizadas. Rio Negro, dezeseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Euclides Mesquita advogado. Dezesseis-dois-novecentos e trinta e quatro sobre cada estampilha. ", na qual proferi o seguinte despacho: (Apresentada hoje) - J. Como requer;

1934
E. Becker



designo o dia vinte e oito do corrente, ás treze horas, ciente o Sr. Promotor Publico. Rio Negro, desenove-dois-novecentos e trinta e quatro. (a)-Costa Barros! E em virtude do que mandei passar a presente carta precatoria citatoria que com o teor da qual depreco a Vossa Excelencia, ou a quem suas vezes fizer, que sendo-lhe esta apresentada a faça cumprir e guardar como nela se contem e declara, e depois que Vossa Excelencia exarar néla o vosso respeitavel "CUMpra-SE", ordenará a citação da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, na pessoa de seu Superintendente, afim de comparecer no dia vinte e oito do corrente, ás treze horas, no edificio do Forum, nesta cidade e sala das audiencias deste Juizo e assistir a essa justificação. Se Vossa Excelencia assim cumprir e fizer que se cumpra, inclusive dando conhecimento ao citando de todo o conteúdo das petições e seus respetivos despachos rétro, fará justiça á parte e a mim especial mercê e outro tanto farei quando por Vossa Excelencia for deprecado. Dada e passada nesta cidade do Rio Negro, aos desenove dias do mes de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, *Emelino Becker*, escrivão, a subscrevi.

Rio Negro, 17 de fevereiro de 1934.
Aluzia Garcia da Costa Barros.



1.200
R\$ 3,900
D. 2.000
R\$ 17,000
E. Becker

Ao Sr. Jurval Cavalle
Escrevente Juramentado, para funcio-
nar nestes autos.
Corytiba, 21 de Fevereiro de 1934

O Escrivão,
Leilcio

Certifico que nesta data foi
expedido o mandado competente para
a - citaç. do deprecada,
de que dou fé.

Curitiba, 21 de Fevereiro 1.934.

Jurval J. Cavalle

D.º Escrivão

Curitiba



1934
M. J. Cavalle

JUNTADA

Nos 22 dias do mez de Fevº de 1934

Junto à estes autos a mand. em juiz.

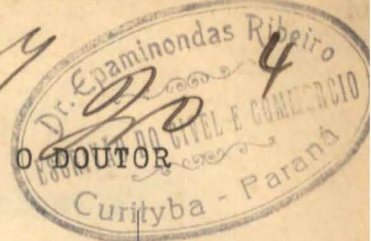
do que faço este te.º.

Eu, Jurval J. Cavalle

o escrevi.



1889
E. Ribeiro



Paulo Monteiro de Carvalho e Silva,

Juiz de Direito do Cível e Commercio desta Comarca de Curityba, capital do Estado do Paraná e seus Termos, etc., etc..

MANDO

a qualquer Offici al de Justiça deste Juizo, a quem	J	\$
este for apresentado, indo por mim assignado, que em	E	\$
cumprimento de uma Carta Precatoria, vinda do	S	\$
Juizo de Direito da Comarca do Rio Negro, Estado do Paraná,	D	\$

dirija se onde reside a Cia. Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, na pessoa de se superintendente,

nesta cidade e sendo ahi proceda de acordo com a Carta Precatoria, adiante transcrita, que foi por mim mandada cumprir: - Juizo de Direito da Comarca do Rio Negro, Estado do Paraná, etc., etc. Carta Precatoria, Citatoria, dirigida pelo Juizo em frente ao Juizo de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Curityba, Capital do Estado do Paraná, como abaixo, digo adiante se declara: Ao Illmo. e Expo. Snr. Dr. Juiz de Direito da primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Curityba, Capital do Estado do Parana, ou que, seu nome e honroso cargo exercer e o conhecimento desta haja por pertencer: O Doutor Aluizio Garcia da Costa Barros, Juiz de Direito da Comarca do Rio Negro, Estado do Paraná, etc. etc., etc. Faz, saber ao Illmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da primeira Vara do Cível e Comércio, da Comarca de Curityba, Capital do Estado do Paraná, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta haja por pertencer, que, procedendo-se por este Juizo aos termos de uma justificação a re-

a requerimento de Antonio Coredeiro, digo, Antonio Pinto Cordeiro, foi apresentada a este Juízo, em principio a petição do teor seguinte ; "Excellentissimo Srnhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca. O infra assinado, advogado constituído de Antonio Pinto Coredeiro, conforme o instrumento procuratorio, quer justificar perante Vossa Excellencia, com testemunhas, a favor de se constituinte, o seguinte: 1^a) - que o justificante exerceu, durante dezoito meses o cargo de chefe do Trafego da "linha São Francisco, tendo sido nomeado, efetivamente, para este cargo, e exercendo-o por quinze meses, depois de exercel-o interinamente durante treis meses; 2^a) - que o justificante foi nomeado para o cargo de a que alude em cinco de outubro de mil novecentos e trinta, nele permanecendo até trinta de março de mil novecentos e trinta e dois; 3^a) - que o justificante durante o tempo que exerceu o referido cargo de Chefe de Trafego da "linha São Francisco, o fez com satisfação da população e do comércio as duas linhas, digo as duas cidade - Rio Negro e Mafra - assim, como de toda a linha São Francisco; 4^a) - que no exercicio do referido cargo o justificante nunca teve um só ato que o desabonasse, quer como didadão, que como funcionario, sendo de completa compostura e eleganciamoral e funcional o desempenho que deu ao referido cargo, onde se achava a prestar relevantes erviços não so a Estrada, como ao comercio e ás partes. Assim, requer a V. Excia., que se digne de marcar dia, hora e logar pra se realizar a presenta justificação, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, as quaes comparecerão independente de citação ou inti ação, ordenado V. Excia., a expdição de Carta Precatoria Citaoria á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, Rede de Viação Paraná Santa Catharina, na pessoa de seu Superintendente, tendo a referida Companhia., sua sede na cidade de, Curitiba, Estado do Paraná, para que venha assistir a presente justificação, sob pena de revelia. Pede a V. Excia., que a presente seja entregue ao requerente, independente de traslado. P. E Deferimento. Estavam coladas duas estampilhas sendo uma estadual do valor de um mil réis e outra federal de duzentos réis, de educação e saú-

10
E. Barros



saúde, inutilizadas. Rio Negro trinta de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro (a) Euclides Mesquita-advogado. trinta-um-novecentos e trinta e quatro, sobre cada estampilha. Estemunhas: Jose Severino Maia. Idefeonso Melo, João Meneguim. Gabriel Dequeche. na qual proferi o seguinte despacho: " A. Como requer, designe o dia nove vindouro ás treze horas, para ter logar a inquirição das testemunhas arroladas, ciente o Snr. Dr. Promotor Publico. Rio Negro, trinta-um-novecentos e trinta e quatro. (a) Costa Barros. Agora me foi apresentada uma outra petição seguinte: Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. O Infra assinado, advogado de Antonio Pinto Coreiro, conforme procuração nos autos de justificação requerida em favor do mesmo seu constituinte, neste Juízo, requer a V. Excia., que tendo vindo forma de tempo a precatoria expedida para a citação ao snr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, Rede de Viação Farana-Santa Catharina, dignese de ordenar a expedição de nova Precatoria, Citatoria afim de, ser intimada a comparecer, em dia novamente designado, aquela alta autoridade da referida Companhia Estrada de Ferro, em Curityba, Nestes Termos P. E. Deferimento. Estavam coladas duas estampilhas do valor de mil e duzentos réis, dando uma estadual do valor de mil réis e outra federal de duzentos réis, de educação e saúde, inutilizadas. Rio Negro, dezeséis de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Euclides Mesquita-advogado. dezeséis-dois-novecentos e trinta e quatro sobre cada estampilha.", na qual proferi o seguinte despacho: (apresentada hoje) J. Como requer, designo o dia vinte e oito do corrente, ás treze horas, ciente o srm Promotor Publico. Rio Negro, dezenove-dois-novecentos e trinta e quatro. (a) Costa Barros. "E em virtude do que mandei passar a presente Carta Precatoria Citatoria, que com o seu teor, digo que com o teor da qual depreco a V. Excia., ou quem sua vezes fizer, que sende-lhe ésta apresentada a faça cumprir e guardar como nela se contem e declara, e depois que V. Excia., exerar nela o vosse respeitavel " Cumpra-se ", ordenará a citação da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio

Rio Grande, Rede de Viação Parana Santa Catharina, na pessoa do seu Superintendente, a fim de comparecer no dia vinte e quatro, digo no dia vinte e oito do corrente, ás tres horas, no edificio do Forum, nesta cidade e sala as audiencias deste Juizo e assistir a esta justificação. Se V. Excia., assim cumprir e fizer que se cumpra, inclusive, inclusive dando conhecimento ao citando de todo o conteúdo das petições e seus respectivos despachos retros, fará justiça á parte e a mim merce e putro tanto farei quando por V. Excia. deprecado. Dada e passada nesta cidade do Rio Negro, aos dezenve dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta quatro. Eu, Ermelino Becker, Escrivão, a subcreví.- Sobre dois mil e dusetos reis de selos, dando, dusetos réis de educação e saúde, devidamente inutilizados: Rio Negro, 19 de Fevereiro de 1.934 (assinado) Aluizio Garacia da Costa Barros. " O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu,

Guilherme Pires de Carvalho, Escrevente Juramentado, o subcrevo.-"

Paulo Monteiro de C. Silva

Pronta

Humilhado

Certidão

Certifico que em cumprimento do presente Mandado citei o Doutor Superintendente, digo o Compadrinho Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, Rede de Viação Parana Santa Catharina, na pessoa do Doutor Superintendente, e um Amieirido de Bar

Das 11
E. Barbosa



Barros Lins, por todo o con-
tudo do mesmo Mandado
que lhe foi do que de tudo
bem ciente ficou. No mes-
mo Senhor Exerci. Comi-
tra-se que não acitau
O Exercicio e verdade e que
tudo para se. Curitiba, 22
de Fevereiro de 1934.
Official de Justiça
Josphin Macellino da Silva e Silva

Custos a receber
R\$ 5000

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mez de Fev. de 1934

faço estes autos conclusos a J. Juiz; do
que faço este termo.

Eu, Amadeu J. Cavaleiro
o escrevi.

Desolva-se ao Juizo deprecante,
papas as custas.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 1934

Paulo Monteiro de C. e Silva

DATA

Aos 22 dias do mez de Fev. de 1934

recebi estes autos; do que faço este termo.

Eu, Amadeu J. Cavaleiro
o escrevi.

Net.

Verba:

Pagam e os autos:			
Um selo de costas			1.000
u u u	fr.		4.000
u u	educ.		200
			<hr/>
			R\$ 5.200


 Livro de contas a 1934
 Livro de contas a 1934

Remessa

Com respeito aos autos do processo em
 curso no Juízo de Direito de
 Curitiba, em favor de
 Maria da Conceição, a es-
 cusa.

Remetido

Recebida hoje, 26/2/1934.
 Junte-se aos autos respectivos.
 Rio Negro, 26/2/1934.
 Costa Barros

Data

Esta mesma data supra que foram entregues
 estes autos para o despacho acima, o que
 fiz este termo. Eu, Emílio Pires, escrivão,
 o escrevi.

23
18512
E. Decker

Forma de assentada

Nos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil
novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Rio
Grande, no Fórum, à hora treze, ai presente o
M. M. Juiz de Direito, Doutor Luiz Garcia
da Costa Barros, congo escrivão de seu cargo,
abaixo promead, ai compareceu o justifi-
cante Antonio Pinto Cordeiro, representado por G. Soares
seu advogado e promeador Dr. Euclides Mesquita
que veio acompanhado de testemunhas, se-
achando presente o Promotor Público, Dr. Smauri
Staide. As testemunhas foram recolhidas a
uma sala distinta de modo que, as
sejam inquiridas, mas possam ouvir
ouvir o depoimento das outras. E desta
maneira se passou a fazer a inqui-
rida das testemunhas, como adiante
segue. Eu, Euclides Mesquita, escri-
vão, o escrevi.

1ª testemunha

Jose Severiano Maia, com sessenta e sete annos,
casado, industrial, natural de Lagoa, do Estado de
Santa-Catarina, residente em Mapa, sabe br e escre-
ver e aos costumes disse nada, testemunha que
presten o compromisso legal e que prometeu di-
zer a verdade de que se lhe perguntado
lhe fosse. E sendo inquirido sobre os itens da
inicial de folhas, respondeu: Que pôde afir-
mar ter estado o justificante Antonio Pinto

Cordeiro no exercício do cargo de Chefe do Bra-
ço da linha S. Francisco, durante o prazo
de dois meses, sendo também exercido o
referido cargo por nomeação efetiva; que
o justificante foi realmente nomeado a sui-
per de outubro de mil novecentos e trinta, não
podendo a testemunha precisar a data em
que foi o mesmo justificante dispensado
do referido cargo; que pôde afirmar, na qua-
lidade de inferencial na vizinha cidade de
Mapa e, naturalmente interessado nos serviços
de transportes ferroviários, que o justificante
exerceu o cargo de Chefe do Braço no meio
da satisfação de todos os interessados, sendo
constantemente obediente a sua gestão; que o
justificante sempre primou por uma completa
compostura no exercício do referido cargo, nun-
ca havendo notícia de quaisquer atos que o
desabonassem, sendo de salientar os serviços
prestados ao comércio e à própria Estrada.
Dada a palavra ao Sr. Promotor Público por este
unida foi requerido. Sem mais nada mais foi per-
guntado e nem respondido deu-se por fim
do este depoimento que, lida a testemunha,
adida conforme, vai assinado pelo juiz,
testemunha e partes, do que deu fé. Eu, Erne-
sto de Aguiar, Escrivão, o escrevi.

Aluizio Garcia da Costa Barros

José Severiano de Sá

Eudíades Mesquita

Augusto Almeida

Emídio de Aguiar

22
1813
E. Becker

2.^o Testemunha

Gabriel Dequoch, com cincoenta e nove annos de idade, casado, commerciante, natural da França, residente na vizinha cidade de Noafra, sabe ler e escrever e aos costumes da dita patria; testemunha que satisfaz o compromisso legal e que prometeu dizer a verdade do que se lhe perguntar e que fosse. E sendo interrogado sobre os itens da iniciativa de folhas, respondeu: que sabe ter o justificante exercido o cargo de Chefe de Prafeço da Vila de Francisco, tendo sido nomeado para tal cargo a quatro ou cinco de outubro de mil noventa e setenta e sete permanecendo neste posto cerca de um anno e tanto; que durante o exercicio de justificante no cargo de Chefe de Prafeço, não teve de testemunha noticia de qualquer queixa contra o mesmo, sendo de satisfacaes a attitude de todos quantos procuravam os serviços a cargo do mesmo justificante. Dada a palavra ao Sr. Promotor Publico por toda nada foi requerido. E como nada foi requerido, digo, nada mais foi perguntado e com respondido, depu-se por tudo este depoimento que, lida a testemunha e achado conforme, vai assinado e deu fe. Em, Emelino Becker, escrivão, o escrevi.

Aluizio Garcia da Costa Barros
Gabriel Dequoch
Juiz de Paz

Amanni Aires
Emelino Becker

3.º testemunha

D.º Defonso Melo, com vinte e quatro annos de idade, casado, industrial, residente nesta cidade, natural deste Estado, sabe ler e escrever e aos costumes disse nada, testemunha que patifex o compromisso legal e que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os artigos da inicial de folhas, respondeu: Que pôde afirmar, por conhecimento proprio, que o justificante exerceu o cargo de Chefe de Trafego da linha S. Francisco, durante a era de desorto prozes, tendo sido efetivado no mesmo posto, depois de exercello interinamente; que o justificante foi, realmente, nomeado para o referido cargo em virtude de concurso de mil novecentos e trinta, nelle permanecendo até março de mil novecentos e trinta e dois; que sabe, por ser industrial que se vitados serviços de transportes de Estado, que o justificante, durante o tempo que exerceu o cargo de chefe de trafego, se-lo com satisfação para todos quantos gozaram dos seus referidos serviços prolvionarios; que afirma ter sido de completa e perfeita moral e funcional o desempenho que o justificante deu ao cargo que occupava, jamais tendo de testemunha ouvido qualquer reprovincia de abonadora. Dada a palavra ao Sr. Promotor Publico por de nada foi requerido. E como nada mais disse e nada foi perguntado mandou o Juizem cerrar este depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado e deu fe. Eu,

In 4.º ano
C. 6.000
C. 3.º parte

25
1854
E. Beck

Eu, Emelin Beck, escrivão, o escrevi.
Aluizo Garcia da Costa Barros.
M. J. P. M. M.
Eu dios Mesquite.
Amauri Maia
Emelin Beck

Formo de requerimento

Elogo, em seguida, pelo justificante Antonio
Pinto Ribeiro, por seu advogado Dr. Euclides
de Magalhães foi requerida a assistência do
depoimento da segunda testemunha, em vir-
tude de ser ~~o~~ o depoimento das outras
terceiras testemunhas estar assim provado e
que prohibia. Que ovidos pelo M. M. J. e
Ovidos o Dr. Promotor Publico que concordou
depois o requerido. De que lareo este termo
que vai assinado e sou fe. Eu, Emelin
Beck, escrivão, o escrevi.

Stoa
E. Beck

Aluizo Garcia da Costa Barros.
Eu dios Mesquite.
Amauri Maia

Conclusão

Dos vinte e oito dias do mês de fevereiro de anno
de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade,
em meu cartorio, faço estes autos conclusos
ao M. M. J. de Direito, Doutor Aluizo Garcia
da Costa Barros, o que fiz este termo. Eu, Emelin
Beck, escrivão, o escrevi.

Stoa
E. Beck

Beck

Contados, selados e preparados, voltem-me com

clusos. Rio Negro, 28/2/1934
Costa Barros.

Data

Na mesma data supra me foram entregues os
tesouros com o despacho retro, do que fiz
este livro. Em, Emelinus Becken, escrivão, o
escrevi.

500
E Becken

Quia

Pagam estes autos ~~quinhentos~~ mil e du-
zentos reis de selo, sendo; setenta mil e duzentos
reis de selo de folhas e ~~esta~~ mil reis de uncias
custas de Juiz, que recebe, em dinheiro -
doze mil reis.

500
E Becken

Rio Negro, 28 de fev de 1934.

Escrivão
Emelinus Becken

Remessa

E logo, em seguida, faço remessa destes
autos ao Contador; do que fiz este livro.
Em, Emelinus Becken, escrivão, o escrevi.

500
E Becken

Remetido

Ao juiz:				
Ass de Deprecatorias, inque des. testis, suit.	4.000	1.000	4.000	20.000
Ao Dr. Promotor Publico				
Ass. inq de testis				5.000
Ao Escrivão:				
Custas estadas		78.200		
„ „ a acu		2.000		
				80.200
				105.200

26
R\$ 15
E. Becker

Transporte:	105 200
Do Contador da conta	3.000
Sellos de 7 fls e de edue	7.200
	<hr/> R\$ 115 400

Importam as custas destes autos em
 cento e quinze mil e quatrocentos reis.
 115 400 reis.

Rio Negro 1-3-1934

O Contador:

Lauro Gonçalves de Oliveira

Data

Na mesma data supra me foram entregues
 estes autos com a conta acima; de que fizêdo 50
 termo. Eu, Emílio Becker, escrivão, p. escrevi: E. Becker

Certidão

Certifico que, por todo o conteúdo do despacho
 retm, notifiquei ao justificante Sr. Antonio
 Pinto Cordeiro, na pessoa de seu procurador Sr.
 Euclides Mesquita, que forneceu ciência e deu fe.
 Rio Negro, 1 de março de 1934.

Escrivão
Emílio Becker

Certidão

Certifico que foram preparados hoje os presentes autos,
 de que dou fe.
 Rio Negro, 14 de março de 1934.

Escrivão
Emílio Becker

Luiz -

Quia

Pagam estes autos quinze mil e duzentos reis de valor:
Rio Negro, 14

14-3-334

14-3-334



O escrivão

Emílio Becker

Conclusão

52
Escrivão
Elogo, em seguida, faz estes autos conclusos
ao H. M. Juiz de Direito, Dr. Aluizio Garcia
da Costa Barros; do que fiz este termo. Em, E-
mílio Becker, escrivão, e Soares.

Valor 9,125,000-

Vistos e examinados estes autos de justifi-
cação, em que é requerente, Antonio Pinto
Cordeiro, e requerida, a Companhia E. de
Ferro S. Paulo - Rio Grande:

Julgo por sentença a presente justifi-
cação, para que surta seus devidos e
legais efeitos. Custas pelo requerente. Le-
jam os autos entregues ao justificante,
independente de traslado, na forma da
lei. —

Rio Negro, quatorze de março de mil nove-
centos e trinta e quatro (1934).

O Juiz de Direito:

Aluizio Garcia da Costa Barros.

Fata

Na mesma data supra me foram entre-
gues estes autos com a sentença acima;
do que fiz este termo. Em, Emílio Bee

27
A. B.
E. B.

Reitor, escrivão, e escrevi.

Entrega

Aos quatorze dias do mês de março do
ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta
cidade, em meu cartório, faço entrega deste
autos ao requerente, sem deixar traslado, na
forma regelinda e defendida; e que fiz isto br.
no. Eu, Emeino Reitor, escrivão, e
escrevi.

Entregues

INFORMAÇÃO

Provando contar mais de 10 annos de serviço na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Antonio Pinto Cordeiro, por seus procuradores - vide instrumento de fls. 4 - vem offerer queixa contra a dita via ferrea, em virtude de haver soffrido um rebaixamento do cargo que na mesma Estrada exercia ha mais de anno.

A reclamação ora apresentada é procedente, tendo em vistas as razões adduzidas em a petição de fls. 2, como tambem os diversos julgados deste Conselho.

Nessas condições, proponho preliminarmente á autoridade superior seja ouvida a reclamada.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1935.

Paulo Benjamim de R.
Aux. 1ª. Classe.

A' consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lodi
Director

*A' Sr. Seng para preparar o expediente
sugerido.
30 de Maio de 1935
Guarabau
Director Seng*

Mechido 4.6.35

N' Auxilia Emacina Alvarenga para cumprir

Em 5 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Cumprido

sem 10/6/935

Emancipação de Tharanga
Jua. de 12 bl.

29
Proc. 5584/35

Rio de Janeiro 10 de Junho de 1935

1-764

Sr. Director da Estrada de Ferro São Paulo Rio
Grande (Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Havendo Antonio Pinto Cordeiro reclamado
a este Conselho contra o acto dessa Ferrovia que o
dispensou do cargo de Chefe do Trafego da Linha de
São Paulo, solicito-vos providencias no sentido de
serem prestadas a esta Secretaria as necessarias in-
formações a respeito.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

~~XXXXXXXXXXXX~~ Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

PROTOCOLLO GERAL
Nº 1-8794
DATA 29/9/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Rio de Janeiro

Curityba, 26 de julho de 1935.

Ilmº Sr. Oswaldo Soares,

MD. Director Geral da Secretária do Conselho Nacional do Trabalho,

A seguir transcrevemos na integra a informação prestada pelo

Sr. Inspector Geral do Trafego desta Rêde, com relação á reclamação do Sr. Antonio Pinto Cordeiro, constante de vosso officio nº 1-764, datado de 10 de junho do corrente anno:

"Dando cumprimento ás determinações do vosso despacho exarado no verso do officio nº 1-764, do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, passamos a informar sobre o caso do sr. Antonio Pinto Cordeiro, juntando a sua fé de officio por nós autenticada. Em 1º de maio de 1929, o sr. Antonio Pinto Cordeiro foi demittido do cargo que occupava, agente de la. classe, em virtude de um inquerito administrativo que apurou abandono de emprego. A demissão foi escoreada no artº 69, § 1º, letra g, do Regulamento anexo ao decreto 17941, de 11 de outubro de 1927. Passou mais de um anno sem procurar, pelos meios legais, salvaguardar os seus pretensos direitos de voltar ao cargo do qual havia sido demittido, quando, em 5 de outubro de 1930, tomou posse, a força, do cargo de Chefe do Trafego da linha São Francisco, como um dos chefes revolucionarios em Mafra, tendo sido preso o verdadeiro Chefe do Trafego, sr. J. Tesseroli Junior, o qual foi solto no dia seguinte e reempossado, assumindo o sr. Pinto o cargo de Ajudante do Movimento. Logo em seguida, a Administração Militar da Rêde determinou fossem os seus vencimentos contados a partir do dia 1º, razão pela qual a fé de officio assignala esse dia como sendo o da posse. Em 1º de janeiro de 1931, foi nomeado Chefe do Trafego, e, para que tal nomeação pudesse se processar, foi o sr. Tesseroli, que não é engenheiro, nomeado para o cargo de técnica especializada de Chefe da Locomoção dando-se assim uma apparencia de legalidade a uma clamorosa arbitrariedade administrativa. Em 10-4-1932, A Administração da Rêde, designou o sr. Pinto agente de la., cargo que occupou até 22 de junho de 1935 sem qualquer protestos, sendo então nomeado Ajudante do Movimento, funções que vem desempenhando a contento desta Inspectoria. Conclusões. Do exposto se verifica que o sr. Pinto, em 1929, foi demittido e não dispensado, não gosando, portanto, quando entrou novamente para o serviço, dos favores do art. 55 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931. Que entrou novamente para os serviços, não como reparação de uma injustiça, mas como funcionario novo. E que, consequentemente, dois annos depois da sua effectiva-

5/8
Em 16 de Agosto de 1935
Fleodor de Almeida
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 1/9/35

~~Companhia~~ Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

(2)

.....ção clamorosa no cargo de Chefe do Trafego, podia perfeita-
mente ser mandado para cargo inferior, quem occupou em silencio,
mostrando ultimamente até, como sabeis, bastante contentamento.
Não tendo o sr. Pinto direitos adquiridos, por ter sido demitti-
do e não dispensado, não pôde exercer o cargo de Chefe do Tra-
fego pois não estava no exercicio em 11-12-933, data do decre-
to 23569 que regula o exercicio da engenharia, conforme está
textualmente determinado pelo artº 2º do citado decreto. Resul-
ta que o sr. Antonio Pinto Cordeiro, se dirigiu ao Egregio Con-
selho Nacional do Trabalho, com uma reclamação absolutamente
improcedente por varios motivos."

Juntamos a fé de officio do sr. Antonio Pinto Cordeiro e valemo-
nos do ensejo para reiterar os nossos protestos de alta estima e dis-
tincta consideração.

Attenciosas saudações

Simão de Azevedo
p/Superintendente

b.

82

- DEPARTAMENTO DO TRAFEGO -

Fé de officio do Sr. ANTONIO PINTO CORDEIRO. - De accôrdo com as folhas.

TRAFEGO - LINHA PARANÁ

- 1913 - de 1º de abril a 30 de abril:-Praticante telegraph., com 90\$000 mensaes.
- 1913 - de 1º de maio a 30 de junho...:- Telegraphista, com 90\$000 mensaes.
- 1913 - de 1º a 31 de julho.....:- Escriptuario, com 90\$000 mensaes.
- 1913 - de 1º de agosto a 30 de setembro:-Escriptuario, com 100\$000 mensaes.
- 1913 - de 1º de outubro a 31 de dezembro:-Escriptuario, com 140\$000 mensaes.
- 1914 - de 1º de janeiro a 31 de março...:-Escriptuario, com 140\$000 mensaes.
- 1914 - de 1º de abril a 31 de maio.....:-Agente interº, com 175\$000 mensaes.
- 1914 - de 1º a 30 de junho.....:-Escriptuario, com 140\$000 mensaes.
- 1914 - de 1º de julho a 31 de dezembro:-Telegraphista, com 140\$000 mensaes.
- 1915 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Telegraphista, com 140\$000 mensaes.
- 1916 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Telegraphista, com 140\$000 mensaes.
- 1917 - de 1º de janeiro a 30 de abril...:-Telegraphista, com 140\$000 mensaes.
- 1917 - de 1º de maio a 30 de junho.....:-Telegraphista, com 150\$000 mensaes.
- 1917 - de 1º de julho a 31 de dezembro:-Telegraphista, com 160\$000 mensaes.
- 1918 - de 1º de janeiro a 31 de maio...:-Telegraphista, com 160\$000 mensaes.
- 1918 - de 1º a 30 de junho.....~~Chefe~~Telegraphista, com 200\$000 mensaes.
- 1918 - de 1º de julho a 31 de dezembro:-Telegraph.Chefe, c/250\$000 mensaes.
- 1919 - de 1º de janeiro a 30 de setembro-Telegraph.Chefe, c/250\$000 mensaes.
- 1919 - de 1º de outubro a 31 de dezembro- Agente de 2a., com 275\$000 mensaes.
- 1920 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 2a., com 275\$000 mensaes.
- 1921 - de 1º a 31 de janeiro.....:-Agente de 2a., com 275\$000 mensaes.
- 1921 - de 1º de fevereiro a 30 de novembro:-Agente 2a., com 300\$000 mensaes.
- 1921 - de 1º a 31 de dezembro.....:-Agente de 2a., com 330\$000 mensaes.
- 1922 - de 1º de janeiro a 31 de maio.....:-Agente de 2a. com 330\$000 mensaes.
- 1922 - de 1º de junho a 31 de dezembro...:-Agente de 1a. com 330\$000 mensaes.
- 1923 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 330\$000 mensaes.
- 1924 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 330\$000 mensaes.
- 1925 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 330\$000 mensaes.
- 1926 - de 1º de janeiro a 30 de setembro:-Agente de 1a. com 380\$000 mensaes-
- 1926 - de 1º de outubro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 420\$000 mensaes.
- 1927 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 420\$000 mensaes.
- 1928 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 420\$000 mensaes.
- 1929 - de 1º de janeiro a 30 de abril...:-Agente de 1a. com 420\$000 mensaes.
- 1929 - Em 1º de maio, foi demittido por abandono de serviço, conforme ficou apu-
rado no inquerito administrativo instaurado para esse fim.

TRAFEGO - LINHA SÃO FRANCISCO

- 1930 - Em 1º de outubro:- Nomeado no cargo de Ajudante do Chefe do Trafego em caracter provisorio.
- 1930 - de 1º de outubro a 31 de dezembro:-Ajud. do CT intº, com 800\$000 mensaes.
- 1931x- de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Chefe do Trafego, com 1:400\$000.
- 1932 - de 1º de janeiro a 31 de março...:-Chefe do Trafego, com 1:400\$000.

TRAFEGO - LINHA PARANÁ

- 1932 - de 10 de abril a 31 de maio.....:-Agente de 1a. com 420\$000 mensaes.
- 1932 - de 1º de junho a 31 de dezembro...:-Agente de 1a. com 530\$000 mensaes.
- 1933 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 530\$000 mensaes.
- 1934 - de 1º de janeiro a 31 de dezembro:-Agente de 1a. com 530\$000 mensaes.
- 1935 - de 1º de janeiro a 21 de junho...:-Agente de 1a. com 530\$000 mensaes.

TRAFEGO - LINHA SÃO FRANCISCO

- 1935 - de 22 de junho a 23 de julho.....:-Ajud.do CT intº, com 750\$000 mensaes.

Pelo exposto, verifica-se que o referido Snr. conta, no Departamento do Trafego, com VINTE (20) annos, DÉZ (10) mêzes e TREZE (13) dias de serviços prestados a esta Rêde.

Curityba, 23 de julho de 1935.

De accôrdo com as folhas.

SECCAO CADASTRO

Flavio Laurry
INSPECTOR GERAL DO TRAFEGO

93

A.L.R.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que José Bernardes Cabezon, empregado da Rede de Viação Paraná Santa Catharina, reclama contra a administração da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, que o rebaixou de categoria, e, em consequencia, teve diminuidos os respectivos salarios:

Considerando que o telegramma do ministro da Viação contem uma determinação de ordem Geral, no que respeita aos augmentos de vencimentos realizados durante a occupação federal da rede; considerando, entretanto, que o caso da recorrente não é de augmento de vencimentos, e sim nomeações para novos cargos, dos quaes não deve ser rebaixado sem motivo justo e por meio de inquerito administrativo, de conformidade com as determinações legaes vigentes, visto o mesmo contar mais de 10 annos de serviço;

Considerando que a Estrada de Ferro em questão justifica o rebaixamento reclamado como cumprimento de instrucções do Sr. Ministro da Viação, instrucções essas que, como se verifica, não podem ser applicadas ao caso do recorrente, que não teve propriamente augmento de vencimentos e sim nomeação para exercer novos cargos, cujos vencimentos são notoriamente mais elevados;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação para o fim do reclamante ser reintegrado no cargo que occupava, com os vencimentos de 800\$000 (oitocentos mil réis), que percebia antes do rebaixamento reclamado.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934

ass. F. Barboza de Rezende - Presidente

ass. Vicente Galliez - Relator

Fui presente ass. J. Leonel de R. Alvim - Procurador Geral

CONTRA COM O GOVERNADOR
No. 22 / 8 / 93
F. Barboza de Rezende

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECCAO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECCAO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECCAO

Recebido em 17/8/35.
Sr. Secção.

Informação.

Antonio Pinto Cordeiro reclamou a este Conselho contra o abaixamento de categoria e consequente redução de vencimentos de seu filho, vítima na Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rota de Viagem Paraná Santa Catarina), alegando que o seu caso é semelhante ao de José Cabral, cuja reclamação foi deferida por este Conselho.

A Estrada reclamada, sendo pelo o assunto, presta informações a fl. 30/32.

Esta Secção fez a devota juntada a fl. 33, do acórdão citado pelo reclamante.

Este, ao que se verifica, foi desmilitado por abandono de emprego, devotamente apurado em inquérito em 1928 (Inquirição da Estrada).

Mais tarde, reintegrado por força do movimento revolucionário de 1930 foi demitido nos vencimentos, acto contra o qual reclama, presentemente.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida Saldade
Chefe da Secção

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Saldade

Director da 1ª Secção

M. J. J.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de Agosto de 1935

Maadloy
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 30-8-935

Requerio sem o reclamante no-
tipicando para dizer sobre as alegações
da União, demandando esta:

1º) informar por quem foi o
reclamante nomeado ajudante do
chefe do Tráfego da Linha de S. Francis-
ca;

2º) por quem foi ele promovido
a chefe do Tráfego da mesma linha;

3º) remeter cópias autenticas
deses atos.

Rio, 11/10/1935.
Geraldino Siqueira Baptista
1º. Adjunto do P. Geral:

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 12 de Outubro de 1935

Maadloy
Director Geral

Como segue a Procuradoria

Em 14 de Outubro de 1935

Amorim
PRESIDENTE

M. 35

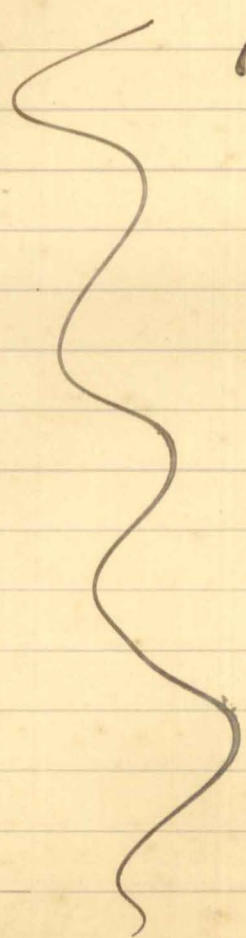
A 1.ª Secção para o necessário
expediente

Em 15 de Setembro de 1935
Graça Soares
Directora Geral

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/35

As Sm. Secs da Cuz para cumprir
Em 21 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida Loure
Director da 1.ª Secção

o cumprir. Em 21-10-35
e. Sm. Secs da Cuz para cumprir
1.ª Secção



CN/SSBF.

1-1.444

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina.

Curityba.

P A R A N Á

Em vista dos autos de processo em que Antonio Pinto Cordeiro reclama contra o acto da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande que o demittiu dos serviços, solicito-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secreteria, dentro do prazo de vinte dias, as seguintes informações:

1?) - por quem foi o reclamante nomeado ajudante do chefe do Trafego da Linha de São Francisco;

2?) - por quem foi elle promovido chefe do Trafego da mesma linha.

Outrosim, solicito-vos a remessa desses ~~actos~~ actos, por copias devidamente authenticadas.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Visto em 11-11-35

M. J. J.

Proc. 5.584/35.

deu, assim se tem
assim se tem

Novembro

5.

CN/SSBF.

I-1.462

Sr. Antonio Pinto Cordeiro.
A/C do Dr. Prudente de Moraes Netto

Rua Alexandre Ferreira, nº 8.
Rio de Janeiro.

A D A T U M

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista dos autos de processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, afim de que informeis a respeito das declarações offercidas pela referida Ferrovia.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

+

Vistos em 21-11-935

Prudente de Moraes, ~~advogado~~
advogado

I-I.482

Dr. Antonio Pinto Cordeiro.
A/C do Dr. Prudente de Moraes Netto

Ilma Alexandre Ferreira, n.º 8.
Rio de Janeiro.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos
que se seguem.

Primeira Secção, 9 de Janeiro de 1936

Franisco Luis da Silva

1º Official

Atencoes suas

Director Geral da Secretaria.

+

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Nº 9/4458

M. J. S.

Curityba, 6 de dezembro de 1935.

Ilmº Sr. Osvaldo Soares,

MD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

*P. 5584/35
dia em 27-12-35*

Rio de Janeiro

Respondendo ao vosso prezado officio nº 1/1444, datado de 8 de novembro p. passado, aqui recebido a 16 do mesmo mez, sobre o processo em que o Sr. Antonio Pinto Cordeiro reclama contra esta Rêde, confirmamos os dizeres de nosso officio nº 9/2847, de 26 de julho do corrente anno, e communicamo-vos que a nomeação e promoção de que trata o vosso supracitado officio foram feitas, a titulo de interinidade, por occasião do regime de occupação militar da Rêde, em consequencia do movimento revolucionario, não tendo esta Superintendencia, em seus archivos, documentos desses actos.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

Attenciosas saudações

Superintendente
Superintendente

PROTÓCOLO GERAL	
Nº <i>15079</i>	
DATA <i>23/12/1935</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARQUIVO	

XAB

23/17.

*Boa tarde Sr. Osvaldo Soares para informar em
Em 4 de Janeiro de 1936
Theodoro de Almeida Ville
Diretor da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em *26-12-35*

M. 39

Exm^o Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Diz Antonio Pinte Cerdeire que, intimado a dizer sobre as allegações produzidas pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina no Processo nº 5.584/35, tem a ponderar a esse egregio Conselho o seguinte:

A defesa offerecida pela empresa reclamada é tão inconsistente que o reclamante poderia julgar-se dispensado de rebatela. Ella se reduz a tres argumentos pauperrimos.

O 1º consiste em pretender que o reclamante fôra demittido por abandono de emprego em 1929 e que, por isso mesmo, não poderia gosar da garantia do artigo 55 do decreto nº 20.465 de 1º de outubro de 1931 quando retornou á actividade na estrada, em 1930, uma vez que teria voltado ao serviço "não como reparação de uma injustiça, mas como funcionario novo."

O 2º se reduz a contestar ao reclamante direito á estabilidade no cargo de que foi rebaixado indevidamente, sob pretexto de sua nomeação para o mesmo haver importado " numa clamorosa arbitrariedade administrativa."

O 3º, finalmente, contém a allegação de que, não se achando o reclamante no exercicio do cargo de chefe de trafego da linha São Francisco quando foi baixado o decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercicio da engenharia, não mais lhe seria licito pleitear ser restabelecido naquelle cargo, por lhe faltarem os requisitos hoje exigidos para exerce-lo.

Entretanto, tal como se evidencia desde o primeiro exame, nenhum desses tres argumentos tem a menor procedencia.

Quanto ao 1º, a prova insophismavel de que o reclamante não entrou no exercicio ^{do cargo} de chefe de trafego da linha São Francisco " como funcionario novo" quem a fornece é a propria empresa reclamada. É esta, effectivamente, que no attestado constante de fls 5, firmado pelo seu então Inspector Geral do Trafego e actual Su-

*No Ann. doia da Cruz para informar nos autos
Exm. 26 de Leg. 25-
Theodoro de Almeida Sales
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 10/12/35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14576

DATA 10/12/1933

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- MINISTRO
- PRESIDENTE
- DIRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECÇÃO
- 2.ª SECÇÃO
- 3.ª SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTATISTICA
- ARCHIVO

11. 40

perintendente Alexandre Gutierrez, declara em todas as letras que
" deante do exposto, conta o referido func-
cionario (o reclamante) até a presente da-
ta, (19) dezanove annos, (3) tres meses e
(14) quatorze dias de serviço prestado a
esta Rede."

Ora, se o reclamante contava cerca de vinte annos de
serviço, conforme o attestava a propria empresa reclamada, afis.
5, é fora de qualquer duvida que elle não passava a exercer o men-
cionado cargo "como funcionario novo" e que não podia ser absolut-
tamente rebaixado de categoria. Por maior que seja sua coragem de
affirmar inverdades, a empresa reclamada não ousará, nem poderá
contestar que o reclamante lhe prestara serviços effectivos por cer-
ca de 20 annos quando fôra promovido ao cargo de chefe do trafego
da linha São Francisco. Como, pois, pretender-negar-lhe estabili-
dade naquelle cargo? Essa estabilidade se adquire, segundo a dis-
posição clarissima do artigo 53 do decreto nº 20.465 de 1º de outu-
bro de 1931, " após dez annos de serviço prestado á mesma empresa."
Pouco importa, para os effectos de tal estabilidade, que taes ser-
viços sejam ininterruptos ou descontinuados. Basta que o emprega-
do tenha prestado dez annos de serviços á mesma empresa para ter o
direito á estabilidade. Por conseguinte, ainda que não fosse appli-
cavel ao reclamante por analogia o disposto no artigo 55 do decreto
nº 20.465 de 1º de outubro de 1931, a sua estabilidade estaria asse-
gurada por força do que se acha estabelecido no art. 53.

Em relação ao 2º argumento produzido pela empresa re-
clamada o que occorre observar, lógo á primeira vista, é que se tra-
ta de allegação mais inconsistente e mais ridicula talvez do que a
anterior. E quem se incumbe de provar tambem que a promoção do re-
clamante não importa absolutamente em nenhuma "clamorosa arbitrar-
idade administrativa" é mais uma vez a propria empresa reclamada,
pelo órgão autorizado do mesmo Inspector Geral do Trafego que subs-
creve em nome do Superintendente as allegações de fls. 30 a 31,
quando assevera, no documento a fls 6, que o reclamante exerceu as
funções de chefe do trafego da linha São Francisco por mais de um

anno, havendo-se no cargo " com todo o zelo e carinho , acatando sempre e sem restricções as ordens emanadas de seus superiores hierarchicos e revelando a todo o tempo o proposito "de bem servir á administração da Estrada". Tão certo é o facto de que o reclamante tinha direito a ser mantido no cargo, sem que isso importasse em nenhuma "clamorosa arbitrariedade administrativa", que a empresa reclamada, ao tomar a iniciativa illegal de rebaixa-lo de categoria, lhe dirigiu a carta lamurienta de fls 6, em que fingia lamentar aquelle acto administrativo e procurava attenuar-lhe o effeito com os elogios acima transcriptos.

De resto, mesmo que se admittisse, para argumentar, que a promoção do reclamante houvesse constituido uma tremenda injustiça, essa circumstancia não bastaria para legitimar o attentado á sua estabilidade no cargo. Tendo sido promovido como o foi e contando mais de dez annos de serviço, o reclamante não poderia ser rebaixado de categoria depois de mais de um anno de exercicio, sob pretexto de ter sido injusta a promoção.

De referencia ao 3º argumento produzido pela empresa reclamada, basta dizer-se que elle se destróe por si mesmo, considerada a absoluta improcedencia do 1º argumento.

De facto, seria irrisorio que esse egregio Conselho estivesse impedido de restabelecer o reclamante no cargo de que foi illegalmente rebaixado pela empresa reclamada, em 31 de março de 1932, por motivo de em 11 de dezembro de 1933 ter entra-do ~~em vigor~~ o decreto nº 23.569 que exige para o exercicio daquelle cargo certos requisitos que o mesmo reclamante não possui. Pretende a reclamada que o reclamante, "por ter sido demittido e não dispensado, não póde exercer o cargo de chefe do trafego, pois não estava no exercicio em 11 - 12- 1933, data do decreto nº 23.569, que regula o exercicio da engenharia, conforme está textualmente determinado pelo artigo 2º do citado decreto." Mas entra pelos olhos que, contando cerca de vinte annos de serviço quando exercia o cargo de chefe do trafego, o reclamante não podia absolutamente ser rebaixado de categoria e, pois, o acto de seu rebaixamento é nullo e de nenhum effeito, resultando dahi

42

que não ha distinguir entre a situação do reclamante após o acto arbitrario e nullo que o rebaixou de categoria e aquella em que se acharia se fosse mantido no exercicio effectivo do cargo até entrar em vigor o citado decreto que regula o exercicio da engenharia. Em verdade, sendo nullo e de nenhum effeito como é o acto que o privou de seu cargo de chefe do trafego, em 31 de março de 1932, a situação do reclamante em face do decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 é precisamente identica áquella em que se encontraria se estivesse no exercicio ininterrupto do mesmo cargo até a data do referido decreto. Isso porque, desde que o reclamante tomou posse daquelle cargo contando mais de 10 annos de serviço á mesma empresa, tinha direito adquirido a ser mantido em suas funcções e nem pelo facto de se ter eventualmente attentado contra esse direito a lei nova poderia prejudica-lo. A Intraducção do Codigo Civil estabelecé, no artigo 3º, que "a lei nova não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido" e, como é insophismavel o direito adquirido do reclamante á estabilidade no cargo de chefe do trafego da empresa reclamada, constituiria o maior dos disparates consentir-se em que prevalecesse o acto illegal que é objecto da presente reclamação, sob pretexto de que o reclamante não mais possui os requisitos para o exercicio daquelle cargo nos termos estatuidos pela nova legislação.

Demonstrada assim a deploravel inconsistencia dos tres argumentos produzidos pela reclamada, só resta ao reclamante chamar a attenção desse egregio Conselho para a insopitavel má fé das allegações de fls 30 e 31. Ahi se pretende que o reclamante passou mais de um anno sem reclamar contra o acto arbitrario que o rebaixou de categoria e que occupou até 22 de julho de 1935 corrente o cargo de agente de 1ª, classe, "sem quaesquer protestos". No entanto, a fls 10 do presente Processo, se encontra o protesto judicial formulado pelo reclamante para resalva de seu direito violado, protesto este de que a empresa reclamada teve sciencia, pelo seu representante legal, em 17 de junho de 1932, tal como se poderá verificar a fls 11.

Justiça.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935
p.p. Rodolpho de Azevedo, advogado

M. 43

I N F O R M A Ç Ã O

Em atenção ao officio desta Secretaria cuja a copia consta á fls. 56, o Snr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina infroma que a nomeação e promoção do reclamante, foram feitas, a titulo de interinidade, por ocasião do regimen de occupação militar da Rêde, em consequencia do movimento revolucionario, não tendo aquella Superintendencia, nos archivos, documentos desses actos.

Por sua vez Antonio Pinto Cordeiro, no documento de fls. 89 e seguintes, contesta as declarações anteriormente prestadas pela Rêde de Viação Paraná Santa Catharina,

Cumprida, assim, a diligencia requerida pela Dou- ta Procuradoria Geral á fls. 84 verso, passo o presente pro- cesso ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 9 de Janeiro de 1936

Antonio Pinto Cordeiro

1º Official

Rec. em 10-1-36

A' consideração do Snr. Director Geral

do acco do com a informação ayno

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1936

Alcides de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

*VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.*

Em 23 de Janeiro de 1936

Guarabau

Director da Secretaria

Rec. na Dir. em 25-1-36

VISTO
Ao Dr. ^{1.º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1930
Procurador Geral

As alegações da Estrada não são procedentes, como bem esclarece o reclamante, a fl. 39. A que mais poderia impressionar é a relativa à falta de habilitação legal do reclamante para exercer o cargo de chefe do Soapeço. Entretanto, dois argumentos se opõem à alegação: 1º) na data em que entrou a vigor o dec. n.º 23.569, de 11/12/1933 o reclamante encontrava-se ilegalmente afastado do cargo; 2º) entre as atribuições que só poderão ser exercidas por engenheiro civil, o art. 26 do referido decreto alude a "estudos, projetos, direções, fiscalizações e construções de estradas de rodagem e de ferro." Não conhecemos a opinião do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura sobre a inteligência desta disposição; em face, porém, do termo em que esta redigida, parece-nos que o artigo 26 só alcança os cargos de direção das vias-féreas, e, não, os cargos inferiores, os de administradores, como é o que o reclamante exercia.

Adaria, como a Estrada está apleta obrigada a restabelecer os vencimentos do reclamante, sem a obrigação de reconduzi-lo ao cargo de chefe do tin-foço, opinamos seja julgada procedente a reclamação.

Dei 8/4/36.
F. Carlos de Sá Baptista
1.º Adjunto do P. Geral.

13/4/36.

M. 44

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente

Em 17 de Abril de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, interino.

Em ordem do Snr. Presidente, transmittio o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Cons. Corrêa da Silva

Rio, 20 de Abril de 1936

[Signature]
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 6 de 6 de 1936

[Signature]
Encarregado de Actas

Recebido na 1ª Secção em 11/4/36

1ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

G. N. T. 18

1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 5584

193 5

ASSUNTO

Antonio Puto Ondeiros reclama
contra a E. F. S. Paulo Rio Grande

RELATOR

da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

20. 4. 36

DATA DA SESSÃO

8 - 6

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente, de acc
com a Proc.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.5.584/35

ACCORDÃO

M. 40

.....Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Antonio Pinto Cordeiro, como reclamante; e a Estrada de Ferro São Paulo- Rio Grande - Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina - como reclamada:

R E L A T O R I O

Antonio Pinto Cordeiro, ferroviário com mais de 10 annos de serviço, em Janeiro de 1931, quando exercia as funcções de Ajudante do Chefe do Trafego da Linha São Francisco, foi nomeado Chefe do Trafego da mesma Linha, por acto do Inspector General da referida Rêde, com os vencimentos de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) mensaes.

Em Março de 1932, depois de haver exercido as novas funcções, foi sciencificado de que por portaria do Superintendente da Rêde a sua promoção tinha sido tornada sem effeito.

E' contra esse acto que o citado empregado reclama, esperando que este Conselho determine providencias que lhe assegurem o direito de tornar ás funcções de Chefe do Trafego, e, bem assim, seja indemnizado da differença dos vencimentos que deixou de perceber. Isto posto e

CONSIDERANDO que, ouvida a Estrada sobre o assumpto, allegou a mesma que a reclamação era improcedente porque - a - o reclamante fôra demittido por abandono de emprego, em 1929, e que, por isso mesmo, não podia gozar da garantia de que trata o art. 53 do Dec. n° 20.465, de 1931, quando retornou á actividade na Estrada, em 1930, uma vez que teria voltado ao serviço como funcionario novo; b - não tinha assegurado o seu direito á esta-

244

bilidade no cargo de que foi rebaixado; c - finalmente, não se achando o reclamante no exercicio do cargo de chefe de Trafego da Linha São Francisco, quando foi baixado o Dec. n° 23.569, de 11 de Dezembro de 1933, que regula o exercicio da engenharia, não mais lhe seria lícito pleitear ser restabelecido naquelle cargo, por lhe faltarem os requisitos hoje exigidos para exercel-o;

CONSIDERANDO que as allegações da Estrada, como está bem e perfeitamente demonstrado nos autos são improcedentes; com effeito

CONSIDERANDO que a propria Estrada, com os documentos que forneceu ao reclamante, provou que este já contava mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que, em relação á falta de habilitação legal do reclamante para exercer o cargo de Chefe do Trafego, dois argumentos se oppõem á mesma, e, isto, porque na data em que entrou em vigôr o Dec. n° 23.569, citado, o reclamante se encontrava ilegalmente afastado do cargo, e, ainda, porque entre as attribuições que só poderão ser exercidas por engenheiro civil, o art. 26 do referido Decreto allude a "estudo, projecto, direcção, fiscalização e construcção de estradas de rodagem e de ferro";

CONSIDERANDO que á vista dos termos em que está redigido o art. 26 só alcança os cargos de direcção das vias-ferreas, e, não, os cargos inferiores ao do administrador, como é o que exercia o reclamante;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a queixa de fls. 2, para o fim de determinar que a Estrada restabeleça os vencimentos anteriores do reclamante, sem a obrigação, porem, de reconduzil-o ao cargo de Chefe de Trafego.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1936

Francis...
Relator
J. ...

Presidente
Relator
Procurador Geral

Fui presente:-

Publicado no Diario Official em 25.8.36

RR
Relator
Remuel

Proc.5.584/35

Setembro

4

6

AG/SSBF.

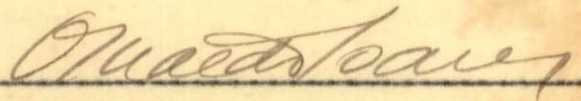
1-1.206

Sr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande
"Rede de Viação Paraná Santa Catharina"
Curityba
Paraná

A D A T U L

transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido em sessão de 8 de Ju-
nho ultimo, nos autos do processo em que são partes Anto-
nio Pinto Cordeiro, como reclamante, e essa Estrada, como
reclamada.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Handwritten marks

Proc. 5.284/35

Setembro

AR/588P.

1-1-208

St. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande
"Rede de Linhas Paraná Santa Catarina"

Curitiba

PARANÁ

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos
que se seguem.

Primeira Secção, 3 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria

M. 49

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Diz por procurador Antonio Pinto Cordeiro, nos autos do Processo n. 5.584/35, que, não se conformando com a resolução da 1.^a Camara desse egregio Conselho, que julgou procedente apenas em parte a reclamação formulada pelo supplicante contra a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), quer offerecer embargos áquelle accordo, nos termos do art.^o 4.^o § 4.^o do regulamento approved pelo Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Vem, pois, requerer a V. Exa. se digne mandar juntar os inclusos embargos ao respectivo processo e, uma vez que os mesmos articulam materia apenas de direito, que sejam recebidos independentemente da apresentação de documento novo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro 1936
p. p. Rodrigo Mello Frazz de Azevedo
atr.

ANNEXO:- Embargos (duas fls. dactylographadas);
substabelecimento de procuração.

27/10.

PROT. Nº	14005
DATA	26 10 36
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PROFESSOR	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1. ^a SECCAO	
2. ^a SECCAO	
3. ^a SECCAO	
CONTABILIDADE	
FISCALIZACAO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

~~11. 20~~

Por embargos ao v. accordão da 1.^a Camara desse egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido no Processo n. 5.584/35, diz o embargante, Antonio Pinto Cordeiro, contra a embargada, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), o seguinte:

1º) - que, pelo v. accordão embargado foi fulgada procedente em parte a reclamação formulada pelo embargante contra o acto da superintendencia da empresa embargada, que o rebaixou da categoria de Chefe do Trafego da linha São Francisco, embora contando mais de 10 annos de serviço effectivo á mesma empresa;

2º) que, pela referida resolução da egregia 1.^a Camara desse Conselho, foi determinado que a Companhia embargada restabeleça os vencimentos anteriores do embargante, "sem a obrigação, porém, de reconduzi-lo ao cargo de Chefe do Trafego";

no entanto,

3º) - que é, data venia, injuridica e injusta a conclusão do accordão embargado na parte em que desconhece o direito do embargante a ser restabelecido no cargo de que foi rebaixado illegalmente;

com effeito

4º) - que, pela propria decisão embargada, a egregia 1.^a Camara desse alto orgão da Justiça do Trabalho considerou que as allegações produzidas pela empresa reclamada, em defesa do acto lesivo ao direito do reclamante foram julgadas improcedentes, "como está bem e perfeitamente demonstrado nos autos";

outrosim

5º) - que, tendo sido reconhecido pelo mesmo accordão embargado o direito insophismavel do embargante á garantia estabelecida pelo artº 53 do Decreto nº 20.465, de 1931, esta implica tanto na irreductibilidade de vencimentos, quanto na estabilidade na categoria ou cargo;

em verdade,

6º) - que segundo a propria jurisprudencia desse egregio Conselho o empregado com mais de 10 annos de serviço "não deve ser rebaixado (de categoria) sem motivo justo e por meio de inquerito administrativo, de conformidade com as determinações legais vigentes" (accordão de 4 de Dezembro de 1934 publicado no Diario Official de 25 de Março de 1935, pag. 5.874);

tanto isso é justo

7º) - que a mencionada garantia do artº 53 do Decreto nº

20.465, de 1931, tem sobretudo o sentido de estabilidade, de accordo com a interpretação desse mesmo egregio Conselho;

effectivamente

8º) - que, ainda num accordão recentissimo, datado de 14 de Julho do corrente anno e publicado no Diario Official de 25 de Agosto ultimo, a 3.^a Camara desse douto Conselho declarava "que a irreductibilidade de vencimentos é principio elementar da estabilidade;"

ora

9º) - que, se a estabilidade é a garantia que o citado artº 53 assegura ao empregado com mais de 10 annos de serviço, não se poderá contestar que a ella seja inherente quer "o principio elementar da irreductibilidade de vencimentos" a que allude o accordão acima invocado, quer o principio da irreductibilidade de categoria, uma vez que, desobrigada a empresa empregadora de manter o empregado em cargo de certa categoria, isso equivalerá a faculta-la a forçar o dito empregado á demissão;

de facto

10º - que, "sem a obrigação de reconduzir o embargante ao cargo de Chefe do Trafego", a empresa embargada teria o arbitrio de rebaixa-lo até á categoria de continuo, servente, ou guarda-freios, criando para o mesmo embargante uma situação intoleravel e attentando, portanto, contra a sua estabilidade;

em taes condições,

11º) - que, concedido acaso esse arbitrio a empresas empregadoras, resultaria inoperante e vã a garantia do artº 53 do Decreto n. 20.465 de 1931;

por conseguinte,

12º) - que, contando mais de 10 annos de serviço á mesma empresa, tanto o embargante tem direito á irreductibilidade de vencimentos, quanto á de categoria, muito embora esta ultima possa não importar em inamovibilidade;

de resto,

13º) - que, tendo o v. accordão da 1.^a Camara desse egregio Conselho reconhecido a illegalidade do acto contra o qual reclama o embargante e julgado improcedentes todas as allegações apresentadas pela empresa embargada em defesa do mesmo acto, é claro que este não poderá produzir effeito algum;

assim,

14º) - que, se tal acto, por força de sua reconhecida illegalidade, deverá resultar insubsistente, não se comprehende que subsista d'elle o effeito de rebaixar o embargante definitivamente de sua categoria;

M. G.

á vista do exposto,

15º) - que os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de ser reformado o accordão embargado e reconhecido o direito do embargante não só a ser restabelecido nos vencimentos que lhe competiam como Chefe do Trafego da linha São Francisco, mas tambem a ser reconduzido ao mesmo cargo ou a outro de igual categoria.

JUSTIÇA.

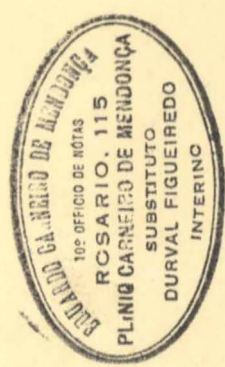
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1936
p.p. *Rodolfo Mello Franco da Andrade*,
adv.

Substabelecimento de procuração

25.11.36

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados pelo Sr. Antonio Pinto Cordeiro no Processo n.º 5.584/35 do Conselho Nacional do Trabalho, no Sr. José Augusto Cesaris Alorim, brasileiro, solteiro, advogado e residente nesta cidade à rua Goulart n.º 16.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1936
Rodrigo Mello Franco de Andrada



Reconheço a firma [Signature]
Rodrigo Mello Franco

Rio de Janeiro, de 24 de 1936

Em testemunho [Signature] da verdade

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
(Rede de Viação Paraná Santa Catharina)

RECURSO AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



RECLAMAÇÃO DO FUNCIONARIO ANTONIO PINTO CORDEIRO

EM 19 de outubro de 1936

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
(Rede de Viação Paraná Santa Catharina)

PROTÓTIPO

Nº 14767

DATA 26 // 10 // 1938

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCÃO
2ª SECCÃO
3ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

10/10/11

RECURSO AO CONSELHO NACIONAL DO TR

26/10

RECLAMAÇÃO DO FUNCIONARIO ANTONIO PINTO CORDEIRO

EM 19 de outubro de 1938

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Exmo.Sr.Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

A ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE (Rede de Viação Paraná Santa Catharina), não se conformando, data venia, com o venerando Accordam proferido pela Egregia Primeira Camara, no processo nº 5.584/35, em que é reclamante ANTONIO PINTO CORDEIRO, vem apresentar embargos ao referido Accordam para o Conselho Pleno, nos quaes:-

PROVARÁ :-

PRELIMINARMENTE

1º -

CABIMENTO DOS EMBARGOS

- 1ª PRELIMINAR - Que nos termos do artigo 4º § 4º do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, os presentes embargos são cabíveis
- a)-porque articulam materia de direito, não discutida ainda na presente causa;
 - b)-porque vem acompanhados de documentos novos-6 documentos-, sobre os quaes ainda não se pronunciou esse Egregio Conselho.

2º

2ª PRELIMINAR -

ARTIGO 18 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Que a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande está occupada pelo Governo Federal desde 5 de outubro de 1930 sendo ^{que} essa occupação é regulada pelo Decreto Federal nº 19.601, de 19 de janeiro de 1931.

11.55

3º

Que nos termos desse Decreto era e é a Estrada administrada por um delegado da confiança do Chefe do Governo Provisorio directamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas "

4º

Que o acto contra o qual se reclama partiu portanto de um delegado da confiança do Chefe do Governo Provisorio, pelo que, acha-se aprovado e não pode ser revisto ou alterado por Tribunaes, segundo dispõe o artigo 18 Das Disposições Transitorias da Constituição, não podendo o Conselho Nacional do Trabalho pronunciar-se a respeito dos actos praticados pelos delegados do Chefe do Governo Provisorio, anteriores á promulgação da Constituição.

5º

Que esse Egregio Conselho já assim comprehendeu o texto Constitucional, julgando-se incompetente para tomar conhecimento de reclamação de ferroviarios baseadas em actos dos delegados do Governo Provisorio nos seguintes Accordans:- 1º)- Accordans no processo 2422/932, em que é reclamante Adolpho Correia da Cunha e reclamada a Estrada de Ferro Madeira Mamoré, publicada no Diario Official de 25 de junho de 1936; b)- Accordans no processo 6273/931, em que é reclamante Roberto Francis Als e reclamada a Estrada de Ferro Madeira Mamoré, publicado no Diario Official de 25 de junho de 1936.

6º

Que assim sendo, o artigo 18 Das Disposições Transitorias da Constituição impede que esse Conselho tome conhecimento da reclamação apresentada.

72

3ª PRELIMINAR -PRESCRIPÇÃO

Que além disso o direito á reclamar que tinha o embargado acha-se prescripto, na data que o mesmo recorreu á esse Egrégio Conselho, nos termos do artigo 6º do Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932. De accordo com esse decreto o direito á reclamar prescreveu em 30 de março de 1933.

De facto, o embargado reclama contra o acto do Superintendente, constante da Portaria nº 22, portaria essa de 30 de março de 1932. Reclamou em 1935. Dahi se vê que quando apresentou a sua reclamação já estava prescripto o seu direito desde 30 de março de 1933, em face da prescrição do artigo 6º do Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

DE MERITIS

82

Que de accordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 20465 de 1º de outubro de 1931 * a concessão aos associados e aos membros de sua familia dos beneficios previstos nesta lei depende da inscrição requerida de accordo com o disposto no presente artigo.*

Entre os direitos que têm os associados encontram-se os da estabilidade e garantia do artigo 53. Para se ter esse beneficio, nos termos do artigo 42 § 2º, é necessario a inscrição na Caixa de Aposentadorias e Pensões.

A inclusa certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões prova que ANTONIO PINTO CORDEIRO não se acha inscripto, portanto, não está em condições de reclamar os beneficios da lei, entre os quaes se encontra o do artigo 53, pelo que, ain

da mais por esse motivo não pode o Egregio Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento da reclamação.

9º

Que os cargos da Rede, obedecem a um quadro aprovado por portaria do Ministro da Viação e Obras Publicas, portaria essa, que tem a data de 27 de abril de 1926, segundo certidão anexa, passada pelo Engenheiro Chefe do 6º Districto da Inspectoria das Estradas de Ferro. Nos termos da Portaria, segundo a certidão anexa, na Linha São Francisco, só existe um cargo de Chefe do Trafego da Linha São Francisco.

10º

Que se os cargos na Estrada têm que ser previamente creados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, si o quadro em vigor só tem um Chefe do Trafego na Linha São Francisco, evidentemente, de accordo com o artigo 145 nº 4 do Código Civil, qualquer nomeação para a Linha de São Francisco de mais de um Chefe do Trafego é nulla de pleno direito, devendo ser a nullidade decretada ex-officio, ainda que não alegada.

11º

Que o acto nullo de pleno direito é um acto juridicamente inexistente, sendo que decretada a nulidade, ex-vi do artigo 158 do Código Civil " restituir-se-ão ás partes ao estado em que antes delles se achavam ".

12º

Que assim, si o reclamante tivesse sido nomeado para Chefe do Trafego, e já existindo outro Chefe do Trafego, a nomeação seria infringente da Portaria de 27 de abril de 1926, sendo nulla, portanto, de pleno direito, sem efficacia juridica.

13º

Que de accordo com os documentos annexos, em 29 de março de 1928, foi nomeado em character effectivo, o Snr. João Tesserolli Junior

Chefe do Trafego da Linha São Francisco.

A sua nomeação consta dos documentos anexos.

O Sr. João Tesserolli Junior, segundo a inclusa certidão da Caixa de Aposentadorias e Pensões, acha-se inscripto na Caixa de Aposentadorias e Pensões como Chefe do Trafego da Linha São Francisco. O reclamante não se acha inscripto. Dahi o unico Chefe do Trafego da Linha São Francisco, ser o Sr. João Tesserolli Junior, que sempre esteve e está desde de 29 de março de 1928, na posse efectiva de Chefe do Trafego da Linha São Francisco.

A nomeação do reclamante era nulla de pleno direito, em face da Portaria do Ministerio da Viação, porque não poderia haver dois Chefes do Trafego na Linha São Francisco.

O incluso telegramma do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, impugnou a nomeação feita do reclamante para um cargo inexistente, sendo bem claros os termos do telegramma do Sr. Ministro, que diz " Accção Superintendente nomeado pelo Governo em materia financeira só poderia consistir manter situação Companhia ou adoptar medidas economicas." Assim o Superintendente não poderia crear novos cargos, como creou, sem prévia autorização do Ministro sendo portanto nulla a nomeação do reclamante para um novo cargo de Chefe do Trafego, não previsto na Portaria de 27 de abril de 1926.

14º

Que é evidente, portanto, que o reclamante foi nomeado para um cargo inexistente, e que pretende reassumir um cargo inexistente. É materia que só cabe resolver ao Ministro da Viação e Obras da Viação e Obras Publicas, reformando o quadro do Pessoal, constante da Portaria de 27 de abril de 1926.

15º

Que esse Egregio Conselho foi capciosamente illudido p

lo reclamante, sendo que o reclamante conta, menos de 10 annos , para os effeitos da estabilidade, porque não é empregado dispensado, mas empregado demittido em virtude de inquerito administrativo, segundo consta de sua fé de officio, demissão essa occorrida em 1º de maio de 1929, sendo mais tarde nomeado para um cargo inexistente.

16º

que o artigo 173 da Constituição declara " que invalidado por sentença o afastamento de qualquer funcionario será reintegrado em suas funcções, e o que houver sido nomeado em seu lugar ficará destituido de plano." Dahi se conclue que nomeado o reclamante para um cargo inexistente, ipso facto, decretado pelo ministro da Viação, a nullidade da nomeação, porque o unico chefe do Trafego da Linha de São Francisco éra e sempre foi so um, logicamente nenhum direito cabe ao reclamante em virtude de ter usurpado um cargo que não lhe pertencia, não tendo, portanto, direito a qualquer reclamação, ou antes, nos termos do artigo 173 da constituição " sem direito a qualquer indemnisação."

NESTES TERMOS,

R E Q U E R a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rede de Viação Paraná Santa Catharina), que sejam os presentes embargos processados, na forma da Lei, e afinal recebidos e julgados procedentes.

Com seis documentos (6)

P.D.

Curityba, 19 de outubro de 1936

Simão de Azevedo
Superintendente

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Exmo Sr. Dr. Engenheiro Chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal
das Estradas de Ferro.

*Certifique-se que
existem - 8. X. 36*

Osório Castilho



A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rede de Viação
Paraná Santa Catharina), péde certificar junto a este:-

- 1º - Si o quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimen-
tos é regulado por portaria do Exmo Sr. Ministro da Via-
ção e Obras Publicas;
- 2º - Qual a portaria em vigor ?
- 3º - De accordo com a portaria em vigor, quantos chefes de tra-
fego podem ser nomeados para a LINHA SÃO FRANCISCO.

P.deferimento

Curityba, 7 de outubro de 1936

Superintendente
p. Superintendente

Attendendo ao pedido constante do presente documento, cer-
tifico o seguinte:- em resposta ao primeiro item:- SIM; ao segundo
A PORTARIA DE VINTE E SETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E

- segue -

SEIS, COM AS MODIFICAÇÕES CONSTANTES DA DE NUMERO SETECENTOS E SESSEN-
TA E NOVE, DE DOIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO; ao
terceiro, finalmente:- UM CHEFE DE TRAFEGO.

Contado 9 de outubro de 1936
Escrit. Curitiba



p. Eugenio Chefe do 6º
Districto

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Inspectoria Federal das Estradas
6.º DISTRICTO

Apresento a firma supra do Sr. Oscar
Castello - p. Eugenio Chefe do 6º
Districto, do qual sou de Outubro 1936
Em Curitiba
Amulo do
8º Tabelião.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Curityba, 9 de outubro de 1936.

Illm^o. Sr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões,



A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rede de Viação Paraná-Sta. Catharina), afim de apresentar recurso ao Conselho Nacional do Trabalho, péde seja certificado o seguinte:-

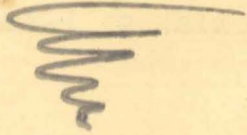
Qual o cargo com que está inscripto nessa Caixa o Sr. João Tesserolli Junior.

P. Deferimento

Curityba, 14 de Outubro de 1936
Simão de Amaraal
Superintendente

Certifique-se o que
causar. —
15-10-36

Presidente, etc



Attendendo ao despacho supra, do Sr.
Presidente, certifico que o associado
Sr-João Tessorolli Jº está inscripto
na Secretaria Geral desta Caixa, sob
nº 83, como Chefe do Trafego da linha
São Francisco.

Secretaria Geral, em 15-10-1936

Carta de

Chefe

Resente a firma supra de
João Tessorolli Jº, Chefe da
Secretaria do que aqui se
Curitiba, 15 Outubro 1936
Em test. H. F. do Amaral
3º. Tabelião.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Illm^o Snr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos
Empregados da E.F.S.P.R.Grande.

A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde de Viação
Paraná-Sta. Catharina), péde seja certificado o seguinte:

Si o Sr. Antonio Pinto Cordeiro se acha inscripto nessa
Caixa e qual o cargo, e isso para fins de recurso ao Conselho Na-
cional do Trabalho.

P.Deferimento

Curitiba, 15 de Outubro de 1936

Leineu do Amaral

p. Superintendente

Certifique-se o que
constar. —

15-8-36

Alf. de Albuquerque
Presidente, int.:



Attendendo ao despacho supra, do Sr.
Presidente, certifico que dos registros
da Secretaria Geral desta Caixa, não
consta estar inscripto o Sr. Antonio
Pinto Cordeiro.

Secretaria Geral, em 15-10-1936

Antônio de

CHEFE

Reconheço a firma supra de
Antonio de Mello, chefe da
Secretaria, do que dou fe
Curitiba 19 Outubro 1936
Em test. de
Homero F. do Amaral
3.º Tabelião.



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA

3.º OFFICIO DE NOTAS
TABELLIÃO

Homero F. do Amaral

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 127
Telephone - 3-8-3

PUBLICA FÓRMA

"Off Superintendente Rede Viação Parana Santa Catharina Curity-
ba-Decentralrio 5762,100,24°,16 h 5-Resposta vosso telegramma
21 corrente declaro vos não constando aprovação por este Mi-
nisterio augmento vencimentos vos referistes vg são insubsis-
tentes esses augmentos vg tanto mais quanto acção Superinten-
dente nomeado pelo Governo se poderia consistir vg em materia
financeira vg manter situação Companhia ou adoptar medidas e-
conomia vg nunca porem agravar despesas epoca em que maxima
conquista empregados todos serviço tem sido manter vencimentos
vinham percebendo vg não havendo exemplo nenhum serviço publi-
co federal melhora tabella vencimentos pt Ministerio aprovará
despesas já realizadas nesse sentido afim evitar reposições pt
Sds José Américo Ministro Viação".Ao alto está um carimbo dos
Correios e Telégrafos com a data "24 Mar 32".ERA o que se con-
tinha no telegrama supra transcrito,que me foi apresentado pa-
ra ser reproduzido por cópia legal e autêntica,ao qual me re-
porto e dou fé,tendo do mesmo bem e fiélmente feito extrair a
presente PÚBLICA FÓRMA,que depois conferí e concertei e por a-
chá-la em tudo conforme,a subscrevo e assino em público e raso,
entregando-a ao portador,juntamente com aquele dito original,
nesta Cidade de Curitiba,Capital do Estado do Paraná, aos sete
dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e seis.

Em test. *V. da Verde.*

Homero F. do Amaral

Alu-



Conferida e autada por mim

Idelso de Azevedo

1.º tab.º int.

beta Petro. *[Signature]*



[Faint signature]

Cartão - Rua Mal. Floriano Paqueta, 127
Telephone - 3-8-3

PUBLICA FÔRMA

"Ora Superintendente Rede Viação Parana Santa Catarina Garity
na Decretação 5762, 100, 24, 16 a 5-Resposta vossa telegrama
SI corrente de fato vos não constando aprovação por este Mi-
nisterio aumento vencimentos vos referidos e não insubsta-
ntes esse aumento e tanto mais quanto ao Superinten-
dente nomeado pelo Governo se poderia constatar e em materia
financieira e manter situação financeira da empresa e
economia e nunca por em qualquer situação época em que maxima
completar emprezas e com serviço tem sido manter vencimen-
tos sem procedendo e não havendo exemplo nenhum serviço publi-
co federal melhor tabela vencimentos de Ministerio aprovar
depois já realizadas nesse sentido e não evitar repetição de
esta José Antonio Ministro Viação. Ao ato está em carimbo das
Correios e Telégrafos com a data "24 Mar 32". EHA o que se con-
tina no telegrama supra transcrito, que me foi apresentado pa-
ra ser reproduzido por copia legal e autentica, no qual me re-
porta e com té, tendo de mesmo ten e títemente feito extrair a
presença FÓRMA FÔRMA, que depois conferi e conservei e por a-
nda-la em tudo conforme, a embargo e mesmo em publico e reso-
entregando-a ao portador, juntamente com aquele tipo original,
nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos sete
dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e seis.

[Faint signature and stamp at the bottom]

9/1912

Curityba, 29 de março de 1928.

M. 64

Illm^o. Snr. Inspector Geral do Trafego

NESTA

EFFECTIVAÇÃO DOS CHEFES DO TRAFEGO DAS LINHAS ITARARÉ-URUGUAY E SÃO FRANCISCO.

Estamos de accôrdo com a proposta constante de vossa carta nº 9/1841, de hoje datada, para que sejam effectivados nos cargos de Chefes do Trafego das Linhas Itararé-Uruguay e São Francisco, respectivamente, os Snrs. Albary Guimarães e João Tesserolli Junior, percebendo, cada um, os vencimentos mensaes de 1:200\$000.

Saudações

(a) Góes Artigas
Inspector Geral da Rêde.

C/CTB.

Alc.

*Hinto
Flavio Rando
Inspector Geral do Trafego*

Confere com original.
Co, 9/10/36.

Paulo Moreira

Amanuense da Insp. Geral do Trafego.

*Reconheço a firma e posto de Paulo Moreira - Inspe
muneiro da Insp. Geral do Trafego e Sr. Flavio Rando
Insp. Geral do Trafego, do Gr. Conf. de
Curityba, 14 Outubro 1926*

*Em test M. F. Verdade
Paulo Moreira
S. T. T. T. T.*



9/1841.

M. 65

29 de Março de 1928.

Illmo. Smr. Inspector Geral da Rêde

-- N e s t a --

EFFECTIVACAO DOS CHEFES DO TRAFEGO DAS LINHAS ITARARÉ-URUGUAY E SÃO FRANCISCO.

Os Chefes do Trafego das Linhas Itararé-Uruguay e São Francisco, Smrs. Albany Guimarães e João Tesserolli Junior, estão exercendo o cargo interinamente, percebendo o primeiro 1:150\$000 e o segundo 850\$000 e mais 200\$000 de gratificação.

Ambos têm empregado o maior de seus esforços e boa vontade em favor da efficiencia do trafego, e a contento geral estão desempenhando as funcções de seus cargos.

A interinidade do Smr. João Tesserolli na direcção do trafego da linha São Francisco data de 9 de setembro de 1926 e a do Smr. Albany Guimarães, na Linha Itararé-Uruguay, de 28 de Julho de 1927, periodos esses em que provadas ficaram a competencia e a dedicacão de ambos.

Baseado nas razões acima, venho propor-vos sejam effectivados nos postos que occupam, com os vencimentos de 1:200\$000.

Saudações

(a) Raul de Mesquita

Inspector Geral do Trafego



Confere com original.
Co, 9/10/36.

Paulo Morin

Amanuense de Insp. Geral do Trafego.

JF/MB.

*Visto
Flavio Laurindo
Inspector Geral do Trafego*

*de Paulo Morin
Inspector Geral do Trafego
em 10/10/36
Com a
de Paulo Morin
Inspector Geral do Trafego
em 10/10/36
Com a*

8. Taboella

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accórdão de fls. 46 e 47, Antonio Pinto Cordeiro e a Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, offerecem á mesma, respectivamente, as razões de embargos de fls. 49/51 e 54/59, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Na forma da praxe seguida por este Conselho, proponho séja concedido vista destes autos a ambas as partes, nesta Secretaria, separadamente, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresentem aos alludidos embargos a contestação que entenderem.

Primeira Secção, 3 de Novembro de 1936.

Francisco Dias da Silva
1º Official

No 30 Of. Emacia Alvarenga para preparar o expediente
do 3º de Novembro de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 9/11/1936
Emacia de Alvarenga
3º official

1560-1561 1585

M. de

1-1.560/36-5.584/35.

Sr. Director da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina
Curityba
Paraná

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias contados do recebimento deste, vista dos embargos offerecidos pelo ferroviario Antonio Pinto Cordeiro contra a decisão deste Conselho, proferida no accordão de 8 de Junho do corrente anno, afim de que vos manifesteis a respeito dos mesmos.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

EA/SSBF.

20

Novembro

6

1-1.585/36-5.584/35.

Sr. Antonio Pinto Cordeiro

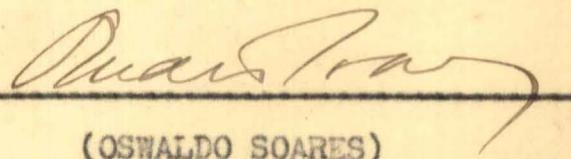
A/C do Dr. Prudente de Moraes Netto

Rua Alexandre Ferreira nº 8

Rio de Janeiro

Havendo a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de accordo com o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934 embargado a decisão deste Conselho, proferida no accção de 8 de Junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que tendes nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista do referido embargo, afim de que vos manifesteis a respeito do mesmo.

Attenciosas saudações



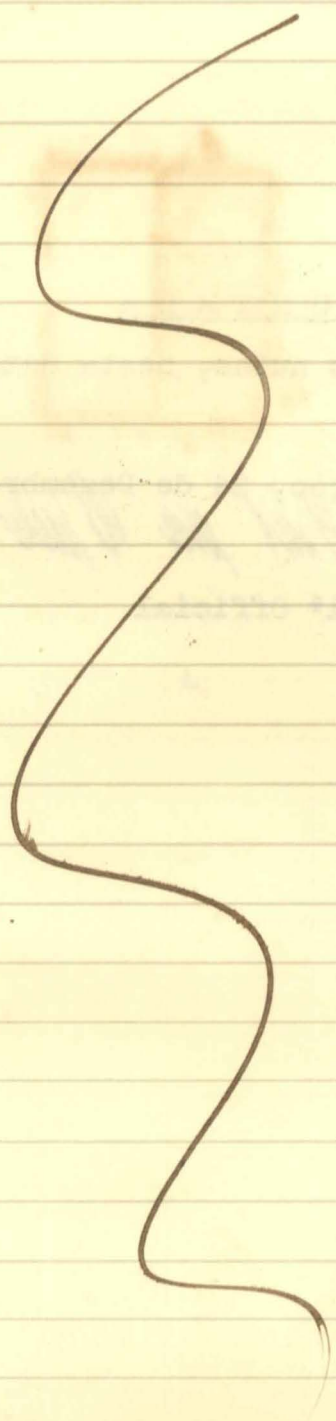
(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

M. 119

Sciencia en 27/11/36

Jose' Augusto Casin Alvin



JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 24 de Dezembro de 1936

Francisco Linares da Silva

1.º Official

Exm^o Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

[Handwritten signature]

A Rede de Viação Paraná Santa Catharina, por seu procurador abaixo assignado, com procuração registrada nesse Departamento, apresenta as razões inclusas e requer a V. Exc. se digne de mandar juntar aos autos de processo n^o 5584-35.

Nestes termos
pede deferimento.

Reci de par 16 de dezembro de 1936
Reci de par 16 de dezembro de 1936



PROTÓCOLLO GERAL

16963

17/12/36

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1^a Sec. ←

Recebido na 1.^a Secção em 14/12/36

Impugnação aos embargos de fls. 51 e
sustentação aos de fls. 54, pela Rede de
Viação Parana - Santa Catharina, nos autos
de processo n.º 5.584/35.

I

Improcedentes são os embargos de fls. 51, por suas razões não prova-
das, e pela propria nullidade do accordão, por ter julgado contra o di-
reito e a prova dos autos.

II

O accordão obscureceu completamente as allegações da Rede, como as
provas das suas razões, para transformar uma reclamação inteiramente
falha de base juridica, num motivo de direito a reparar.

A Rede provou nos autos que o reclamante fora demittido em 1929, p
abandono de emprego, em consequencia de inquerito administrativo; qu
por isso mesmo, nao podia gozar da garantia de que trata o art. 53 do
Decreto n.º 20465/31, quando retornou a actividade na Rede, em 1930, uma
vez que teria voltado ao serviço como funcionario novo; que, nessas
condições, não tinha assegurado o seu direito a estabilidade no cargo
que, nao se achando no exercicio do cargo de chefe do trafego da linha
São Francisco, quando foi baixado o Decreto N.º 23569/33, que regula o
exercicio da engenharia, não mais lhe seria licito pleitear ser resta-
belecido naquelle cargo, por lhe faltarem os requisitos exigidos para
exercel-o.

III

Tendo o reclamante entrado para os serviços da Rede em 1.º de Abri-
de 1913, foi, em 1929, demittido por abandono de emprego, conforme ficou
apurado em regular inquerito administrativo, procedido de accordo com
a legislação então vigente. Demittido que foi, teve automaticamente
encerrado na Rede o seu tempo de serviço. A fe de officio do recla-
mante, doc. as fls. 32, constata a evidencia a sua demissão, em 1929, por
abandono de emprego; e o attestado da Contabilidade, doc. as fls. 5, de-
clara que o reclamante, de 1.º de Maio de 1929 a 30 de Setembro de 1930
não figura em folhas de pagamento.

IV

Quando da Revolução, em Outubro de 1930, como um dos chefes revolu-
cionarios em Mafra, o reclamante, a força, tomou posse do cargo de che-
fe do trafego da linha de São Francisco, tendo sido preso o titular d
cargo, Sr. J. Tesserolli Junior, que, solto no dia immediato, foi, pela ne-
cessidade do serviço, reempossado no cargo, assumindo então o reclamar
te o cargo de ajudante do movimento, conforme doc. as fls. 30.

V

Sendo essa sua nomeação e depois a promoção a chefe do trafego da
linha São Francisco, foram actos feitos a titulo provisorio, já pelo m
vimento de agitação em que se achava o paiz, como por faltar a necess
ria autorisação Ministerial, o quende origem tornava irregular o acto
da nomeação, conforme doc. as fls. 38.

VI

Funcionario portanto novo na Rede, sem tempo de serviço na mesma,
não podia o reclamante, como não pode, gozar da garantia do art. 53 do
Decreto 20465/31, como também não lhe assistem os beneficios do art.
55 do referido Decreto de 1931, uma vez que o reclamante foi demitti-
do em 1929, e não dispensado dos serviços por conveniencia da Rede.

Sem as garantias do art. 53, e sem direito aos beneficios do art. 55 do Decreto de 1931, não se comprehende a primeira parte do accordo, quando é demasiado evidente o nenhum direito do reclamante a estabilidade do cargo de que foi justamente distituido em 1932, como tambem ao restabelecimento dos vencimentos desse cargo. Para corroborar essa affirmativa, está o Decreto n.º 23569/33, que regula o exercicio da engenharia, negando ao reclamante capacidade de funcção, por faltarem-lhe os requisitos exigidos para voltar ao cargo, apesar da interpretação por demais propria ao reclamante, dada no relatório ao dispositivo legal, o que não obsteu a segunda parte do accordo, dictada verdadeiramente conforme o direito.

VIII

A reclamação não tem fundamento legal; e estando a Rede occupada pelo Governo Federal desde 5 de Outubro de 1930, administrada por um seu delegado subordinado ao Ministerio da Viação, e tendo sido a demissão dada por uma Portaria determinada por acto expresso do Sr. Ministro da Viação, conforme doc. às fls. 63; e considerando-se o art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, a illustre Camara não era permittido julgar de direito a reclamação, por tratar-se de acto e effeito já approvados e excluidos de qualquer apreciação judiciaria, como tem deliberado o Egregio Conselho e se verifica, entre outros, nos processos ns. 2422/32 e 6273/31, accordãos publicados no Diario Official de 25 de Junho de corrente anno.

IX

O acto do Sr. Ministro da Viação constante do doc. às fls. 63, é resultante da Portaria de 27 de Abril de 1926, que approvou os encargos da Rede. Por ella a linha São Francisco tem apenas um chefe de trafego, e esse era e ainda é o mesmo nomeado em 1928, em caracter effectivo, o Sr. João Tesserolli Junior, conforme doc. às fls. 64/5. É de notar-se que apenas esse chefe está inscripto na Caixa de Aposentadoria e Pensões, o que tambem vem demonstrar a illegalidade da nomeação do reclamante para um cargo occupado por funcionario legitimamente nomeado.

Os quadros da Rede são organizados e approvados por Portaria do Sr. Ministro, o que torna nullo qualquer cargo creado extra Portaria de approvação, e insubsistente o direito do agente nomeado para occupalo. Assim e em observancia desse principio administrativo, ainda recentemente observado pela illustre 3a. Camara no accordo ao processo n.º 5644/35 - Ag/SSBF/36, com relação a redução de vencimentos, publicado no D.O. de 10/12/36; e considerando-se que o unico titular do cargo de chefe do trafego é o Sr. Tesserolli, desde 1928, como tambem as disposições do art. 173 da Constituição Federal, a outra solução não se chega senão de que a nomeação do reclamante para o dito cargo é absolutamente nulla e, como tal não lhe dá direito a qualquer indemnização.

Á vista destas razões e das constantes dos embargos de fls. 54, parte integrante das presentes, a embargante, Rede de Viação Parana-Santa Catharina, confia que sejam regeitados os embargos de fls. 51, e recebidos os de fls. 54, para o effeito de, reformado o accordo, embargado, ser afinal decretada a improcedencia da reclamação, como é de

JUSTIÇA



Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

M. P. B.

22/12

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	17129
DATA	22/12/1936
VIA DO T. DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	<i>[Signature]</i> SECCAO

←

ANTONIO PINTO CORDEIRO, no processo 5.584/35, apresenta a inclusa impugnação aos embargos da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rêde de Viagem Paraná Santa Catharina, formulados no mesmo processo, a cujos autos pede seja junta a presente.


Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1936
M. José Augusto César Alvim
Rodrigo Nell Souza da Andrade,
advogado

Recebido na 1ª Secção em

22/12/36

J. A. C. O. O. 

Exmos. Snrs. Presidente e demais membros do Conselho Pleno
do Conselho Nacional do Trabalho.

Impugnando os embargos opostos, pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rede de Viação Paraná Santa Catharina, ao V. accordão da 1.ª Camara desse egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo 5.584/35, diz o embargado, Antonio Pinto Cordeiro, o seguinte:

1ª) Descabida é a invocação, feita pela embargante, do art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.

Ainda mesmo que fôsse applicavel ao caso em debate, o estatuido naquelle dispositivo constitucional, fugiria á competencia do Conselho, tribunal administrativo, que é, incumbido de resolver questões trabalhistas, pronunciar-se sobre materia constitucional de alta relevancia, qual a suscitada nos embargos ora impugnados.

Caso valesse, o argumento da embargante, o meio de lhe dar execução seria uma acção judicial, promovida perante a justiça federal (de accôrdo com o art. 81, letra B, da Constituição Federal) contra o acto do Conselho Nacional do Trabalho que ordenou o restabelecimento dos vencimentos anteriores do então reclamante, e ora embargado, e não esse de que pretende se prevalecer a embargante.

Emtretanto, ainda que entendesse, o Conselho Pleno, lhe caber competencia para julgar a questão constitucional trazida a debate, veria a sua completa improcedencia, pois o rebaixamento de cargo soffrido por Antonio Pinto Cordeiro, não póde de fórma alguma ser considerado um dos actos comprehendidos no artigo 18 das disposições transitorias da Constituição. De facto, conforme já tem decidido nossas autoridades e tribunaes, a citada disposição constitucional, quando fala em "mais delegados" do Governo Provisorio, depois de se referir a interventores federaes nas Estradas, visa abranger, unicamente, os delegados politicos do Governo e não sim-

J. A. Carreira
M. P. M.

ples funcionarios administrativos como o era o Superintendente da Estrada.

Por outro lado nenhuma analogia existe entre este processo e os citados pela embargante e referentes á Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Da simples leitura dos accordãos lavrados nos processos 2.422/32 e 6.273/31, publicados no Diario Official de 25/6/936, ver-se-á que:

a) O Conselho, nos referidos julgados, não entrou no merecimento das questões nem apreciou, de qualquer fôrma, o alcance, do dispositivo constitucional, mas tão sómente curvou-se, como tribunal administrativo que é, deante de uma resolução do Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, que se reusára a dar cumprimento a decisões anteriores do Conselho, baseado no artigo 18 das disposições transitorias da Constituição.

b) A resolução do Ministro da Viação e Obras Publicas nos processos em que era reclamada a Estrada de Ferro Madeira Mamoré, fundamentou-se não no facto, por si só inexpressivo, do Director da Estrada ter sido nomeado pelo Governo Provisorio, mas sim, no dispositivo do art. 3º do decreto 24.596 de 6/7/934, que reza:

"Ficam approvados, para todos os effeitos os actos praticados pela directoria da Estrada (Madeira Mamoré) até a presente data, inclusive os concernentes á dispensa de empregados ferroviarios para os quaes foi ella autorizada em virtude do disposto no art. 30 do decreto 20.200 de 10 de Julho de 1931".

Esse texto de lei é o acto do Governo que o Snr. Ministro entendeu ter sido approvado pelo artigo 18 e em virtude do qual as demissões de funcionarios da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, levadas a effeito pela directoria de nomeação do Governo Provisorio, adquiriram character irrevogavel.

Ora, em relação á Rêde Paraná-Santa Catharina, nunca houve decreto approvando os actos da directoria lá collocada pelo Governo.

2º) Infundado tambem é o argumento de prescripção do direito do reclamante, pois:

a) A prescripção do art. 6º do decreto 20.910 de 6/1/932 refere-se unicamente ás dividas capituladas no

J. C. C. de [illegible]

do embargado.

O certo, o que está superabundantemente provado nestes autos e já foi expressamente reconhecido no venerando accordão embargado é que o Snr. Antonio Pinto Cordeiro é funcionario da Estrada e contava mais de 10 annos de serviço quando foi rebaixado de categoria e vencimentos.

Ao contrario do que temerariamente affirma a embargante, nunca foi o embargado dispensado ou demittido da Estrada. Incrível é que tenha esta a audacia de lançar tão ousada asserção á vista do attestado de serviço que ella propria forneceu ao embargado e que se acha a fls. destes autos.

5º) Outras tantas verdades, para cuja verificação, si fôr insufficiente a copiosa prova documental de fls. poderá o Conselho determinar as diligencias necessarias, são que:

a) Quando em Janeiro de 1931, depois de, interinamente, desempenhar o cargo desde Outubro de 1930, foi o Snr. Antonio Pinto Cordeiro nomeado chefe do Trafego da linha São Francisco, o lugar estava absolutamente vago, pois o antigo occupante do mesmo havia sido destituido e transferido para outras funcções.

b) O Snr. João Tessaroli Junior, em que pese a allegação da embargante, só foi nomeado chefe do Trafego da linha São Francisco em 29 de Março de 1932, depois do rebaixamento do embargado.

Mas na verdade o referido Snr. João Tessaroli Junior, nem mesmo daquella data para cá tem desempenhado as funcções de Chefe do Trafego da linha São Francisco, porquanto elle é Ajudante Chefe Geral do Movimento da Rêde, com séde em Curitiba, e nesse character figura nas folhas de pagamento da Estrada.

O documento com que se pretende provar em contrario é perfeitamente gracioso e não pôde ser tomado em consideração de vez que é apenas a copia de uma carta, copia essa nem mesmo authenticada por quem assignou o original, e em que ha affirmações, qual a da interinidade de João Tessaroli Junior no cargo de Chefe de Trafego da linha de São Francisco, que nenhum comprovante trazem em seu abono.

6º) A visto do exposto será necessario ainda insistir sobre as descabidas citações do art. 158 do Co-

J. A. C. Cesar
[Handwritten marks]

digo Civil e 173 da Constituição, trazidos a debate pela embargante ?

Onde descobrir o acto annullado de que fala o primeiro e de que forma se admittir na especie a invalidação, por sentença, do afastamento de qualquer funcionario, para autorizar a citação do segundo?

A rēde de equívocos em que se perde a embargante demonstra a inconsistencia dos embargos, articulados com o lamentavel intuito, apenas, de retardar o cumprimento de um acto de justiça que a lei determina e esse Conselho, certamente, reafirmando a decisão embargada, mandarà que seja promovido, como é de

J U S T I Ç A .

Annexos:
2 envelopes

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1936

M. José Augusto Cesar Alvim
Polícia, Prefeitura da Cidade,
atrs

J. a. c. ce
11.7.5

art. 1º do mesmo decreto, isto é, "dividas passivas da União, do Estado ou do Municipio e qualquer direito ou acção contra a Fazenda Nacional, estadual ou Municipal".

Ora, a Estrada, apesar de occupada eventualmente pelo Governo, tem uma entidade e um patrimonio proprio, que não podem ser confundidos com a da União e o da Fazenda Nacional.

b) O direito do embargado nasce do decreto 20.465 de 1/10/931, modificado pelo decreto 21.081 de 24/2/932 e do decreto 17.941 de 11/10/927 (Regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios), decretos esses que não estabelecem prazo para reclamações nellas fundadas, á vista do que a unica prescripção a que se sujeitaria o direito do embargado, seria a do art. 178 § 10 nº V, do nosso Codigo Civil.

Mas ainda que fôsse mais restricto o prazo de prescripção do direito do embargado, o protesto judicial que effectuou, em tempo, perante a Justiça do Paraná, estaria a asalvagar a oportunidade da reclamação.

3º) Nenhum valor apresenta a prova que faz a embargante da não inscripção do embargado na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada, de vez que, segundo o art. 2 do decreto 20.465 de 1/10/931, consideram-se associados das Caixas, para gozarem dos beneficios assegurados na lei "todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituido se applicar e nellas occuparem quaesquer empregos ou funcções".

Admiravel é que a embargada pretenda obscurer a interpretação do tão claro dispositivo, citando o § 2 do art. 42, do decreto 20.465, que se refere sómente aos beneficios da aposentadoria e pensão unicos regulados pela parte III do mencionado decreto, onde está encaixado o referido art. 42.

Mas para desfazer toda e qualquer duvida que possa pairar, no espirito dos Snrs. julgadores, sobre os laços que prendem o embargado á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro, faz elle juntar, annexos a esta impugnação, dois envelopes de pagamentos que lhe foram feitos pela Estrada (quando occupava o embargado o cargo de Agente) onde se verifica o desconto da quantia destinada a perfazer a contribuição devida á Caixa de Aposentadoria e Pensões.

4º) Arrastada pelo desespero de causa em que se acha, procura a embargante, por todos os meios, confundir a verdade e falsear a verdadeira situação juridica

M. 98

a. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná Santa Catharina

SEI. 1928

C. 100

Agente

Turma

Nome *Antonio P. Cordem* 420 \$ 000

Descontos

C. A. P.	1,700
Mensalidade C. A. P.	1,200
Armazem	3,000
Salario c/ certific.	\$
Alimentação	\$
Caixa de Socorros	2,000
Responsabilidade	\$
Passagens c/ 75%	1,800
Alta	\$

Saldo Rs. 64,000

J. A. C. Alim

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

SEI. 1932

(C 100)

Agente

49 Turma

Nome *Antonio P. Cordem* 530 \$ 000

Descontos

Alimentação C. A. P.	\$
Mensalidade C. A. P.	2,200
Armazem	7,000
Salario c/ certific.	\$
Alimentação	2,300
Caixa de Socorros	2,000
Responsabilidade	\$
Passagens com 75%	7,800
Alta	\$

Saldo Rs. 154,000

J. A. C. Alim

J. A. C. Alim

M. 29

I N F O R M A Ç Ã O

Em petição dirigida a este Conselho Antonio Pinto Cordeiro reclamou contra o acto da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde de Viação Paraná Santa Catharina) que o rebaixou de categoria e vencimentos, não obstante contar mais de dez annos de exercicio.,

Em sessão de 8 de Junho p. passado (accordão de fls. 46/7, publicado no Diario Official de 25 de Agosto ultimo), a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a referida reclamação, resolveu determinar que a Estrada restabeleça os vencimentos anteriores do supplicante, sem a obrigação, porem, de reconduzil-o ao cargo de Chefe de Trafego.

Não se conformando com essa decisão, Antonio Pinto Cordeiro e a Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, recorrem da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 49/51 e 54/9, respectivamente, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Seguindo a praxe adoptada por esta Repartição, concedeu-se vista do presente processo as partes interessadas, para que apresentassem contestação aos já mencionados embargos, o que ora fazem nos documentos appensados as fls. 71 e 73 e seguintes.

Estando o presente processo, com a juntada dos documentos em apreço, em condições de subir á Douta Procuradoria Geral, transmitto-o ao Snr. Director desta Secção,

Primeira Secção, 24 de Dezembro de 1936

Camille Silva
1º Official

Relido em 29/12/36
A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com

e informações supra

Bo de Janeiro, 29 de Dezembro de 1936

Teodoro de Paula da Silva

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Janeiro de 1937

M. A. S. P.
Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 8-1-37 VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 19 37

[Signature]
Procurador Geral

fls. 80

Proc. 5584/35 - Antonio Pinto Cordeiro
Reclama contra a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio
Grande

P A R E C E R

Quanto aos embargos do reclamante.

Preliminarmente - Foram os mesmos apresentados fóra do prazo legal, que terminou a 24 de outubro de 1936.

De meritis - É doutrina assente neste Conselho que aos empregados garantidos pela estabilidade é vedado reduzir os vencimentos, não sendo, porém, inamovíveis, podendo as empresas distribuir os seus empregados pelas funções que melhor lhes convierem, não sendo imprescindível a prevalência da ordem hierárquica, dês que não se verifique a redução de vencimentos (acórdão de 25 de outubro de 1934, no proc. 903/34, e outros mais)-.

O acórdão embargado bem decidiu, pois, estabelecendo que á Estrada não corria a obrigação de reconduzir o reclamante ao cargo de Chefe de Trafego.

Daí não se entenderá, entretanto, como pretende o embargante, que a Estrada será licite rebaixa-lo a categorias ínfimas. A inamovibilidade se entende, naturalmente, com as funções compatíveis com as aptidões e o nível mental do empregado, como, também, já decidiu o Egregio Conselho. Si acaso a Estrada rebaixar o embargante para cargo sem a referida compatibilidade, poderá êle usar do direito de reclamação. O que o acórdão não podia, de acôrdo com a doutrina assente, determinar era a recondução do embargante exclusivamente ao cargo de Chefe de Trafego.

Nestes termos, opinamos, de meritis, que se desprezem os

embargos.

Quanto aos embargos da Estrada.

Preliminarmente - Foram, também, apresentados á Secretaria fóra do prazo legal, conforme se vê do carimbo do protocolo, á fls. 53 verso.

De meritis -

A embargante levanta duas preliminares:

1º) tratar-se e áto reclamado de um áto de delegado do Governo Provisorio, porisso aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal;

2º) estar prescrita a reclamação, nos termos do art. 6º do dec. nº 20.910, de 6 de janeiro de 1933.

Vejamos a primeira preliminar.

O art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição dispôs: " Ficam aprovados os átos do Governo Provisorio, interven- tores federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos átos e dos seus efeitos ".

A interpretação desse inciso constitucional, comparado com o art. 5º da lei organica do Governo Provisorio (dec. nº 19.398, de 11 de novembro de 1930) suscitou duas versões: pela primeira, o art. 18 teria aprovado apenas os átos praticados na conformidade da dita lei organica e da legislação do Governo Provisorio; pela segunda, a aprovação estendeu-se a todos e quaisquer átos, mesmo os praticados em desacôrdo com a referida legislação.

Conforme observa Pontes de Miranda (Comentarios á Constituição, vol. 2º, pg. 587), a primeira versão seria em tese, a mais juridica; a segunda, porém, é que é a verdadeira, porque foi realmente a adotada pela Assembléa Constituinte, regeitar a emenda Raul Fernandes, que consubstanciava justamente a primeira ver-

são. Assim, segundo a orientação que prevaleceu, também, na Corte Suprema, contra o voto do Ministro Costa Manso, o art. 18 encerra a aprovação irrestrita aos atos já consumados do Governo Provisorio, dos Interventores Federais e de seus delegados, aos quais concedeu um verdadeiro bill de indenidade, superando o exame formal dos atos, o seu merecimento em face da lei organica, a apreciação de sua conformidade com a legislação revolucionaria (sentença do juiz Castro Nunes).

E' bem de ver, pois que, embora contrario ao dec. nº 20.465, o ato que tornou sem efeito a promoção do embargado a chefe do Trafego estaria aprovado pela Constituição de 16 de junho de 1934 si praticado por um delegado do Governo Provisorio.

Teria esta qualidade o superintendente da Rêde de Viação Paraná- Santa Catarina?

O art. 18 aludiu aos interventores Federais nos Estados e mais delegados do Governo Provisorio. Na esfera do direito publico ou do direito administrativo, delegado é palavra sem significado rigorosamente preciso. Na propria legislação revolucionaria ficou sem definição. Entretanto, pela propria lei organica, não é possivel dar a ela a extensão reclamada pela embargante. De facto, no unico dispositivo em que se referiu a delegados do Governo Provisorio, (art. 4º) o dec. 19.398 reconhece a esses agentes do poder revolucionario a faculdade de, por meio de atos ou decretos e na esfera de suas atribuições, modificar ou restringir as constituições estadoais, as leis e decretos federais, as deliberações e outros atos municipais.

Ora o dec. nº 19.601, de 19 de janeiro de 1931, que efetivou a ocupação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, estabeleceu no art. 2º: " Enquanto durar a ocupação, a Rêde será administrada por um engenheiro da confiança do Governo Provisorio, nomeado por decreto, o qual exercerá em comissão as funções de superintendente da mesma Rêde, ficando diretamente subordinado ao Ministro da

Viação e Obras Publicas".

E acrescentou: §3º - O superintendente da Rêde observará e fará observar as disposições dos regulamentos em vigor, propondo ao Ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Ins-
petoria Federal de Estradas, as modificações necessarias ".

Vedadas ficaram, pois ao Superintendente quaisquer das prerrogativas conferidas pelo art. 4º do dec. 19.398 a delegados do Governo Provisorio. Não deve ser esta, pois, a qualidade que se lhe deva dar e sim a dos funcionarios de que tambem cogitou a lei organica, no § unico do art. 1º.

Não é, pois, de admitir-se a primeira preliminar. Nenhum fundamento tem a invocação dos acordãos nos procs. 2.422/32 e 6.273/31 porque no caso não se discutiu ato de delegado do Governo Provisorio, mas atos do diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, expressamente aprovados por um decreto do Governo Provisorio.

Inadmissivel a primeira preliminar, tambem o é a segunda, porque a prescrição applicavel na hipotese é a do art. 178, § 10º, VI do Codigo Civil.

Não nos demoraremos sobre os demais argumentos da embargante porque estão eles refutados na contestação do embargado.

O dec. 20.465 não exige que, para gosar da garantia de estabilidade conferida pelo art. 53, o empregado esteja inscrito na Caixa de Aposentadoria e Pensões. Basta que seja contribuinte e o embargado o é. A inscrição (art. 42) só interessa aos beneficios concedidos pela Caixa, nada tendo a ver com ela as vantagens do art. 53, que afetam a empresa.

Igualmente, não existe no dec. 20.465 qualquer dispositivo que proiba ao empregado dispensado em virtude de falta grave e depois readmitido, contar o tempo de serviço anterior para os efeitos do art. 53. A disposição deste é ampla, alude a 10 anos de serviço, não sendo, pois, licito distinguir onde a lei não distinguiu, para estabe

fls. 84

lecer restrições de direitos, mormente em face do art. 55.

Tambem não convencem os argumentos da embargante, em torno das circunstancias em que o embargado foi readmitido e passou a exercer as funções de chefe do Trafego.

Ambas não estão provadas. O fato de, em 1928, ter sido nomeado o sr. João Tesseroli jr. não implica em que, em 1931, estivesse êle no exercicio efetivo da função de chefe do Trafego, que o embargado chegou a exercer, sem caracter interino declarado, por mais de um ano (doc. de fls. 32).

E' certo, outrossim que o proprio Conselho não mandou reconduzir o embargado no cargo de Chefe do Trafego, poristo que apenas lhe assegurou a percepção dos mesmos vencimentos, legalmente irreduzíveis.

Tambem não aproveita á especie em debate a resolução do Ministro da Viação (fls. 63), de vês, que o dito titular se limitou a tornar insubsistentes aumentos de vencimentos.

Em face do exposto, pois, opinamos sejam, tambem, desprezados os embargos de fls. 53/59.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1937.

Severino S. Gomes Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

SF/

16.85

Rec-6-10-34

CONCLUSÃO

Nesta data, fco estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Outubro de 1934

[Handwritten Signature]

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Handwritten Signature]

Rio de Janeiro, 11 de Out. de 1934

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

CONSELHO PLENO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T.

110.86

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 5584

1935

Ceuchar
N.º 11

ASSUMPTO

Antonio Pinto Bordeiro

Reel contra E. F. S. Paulo Rio Grande

RELATOR

Dr. Aguedo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13-10-7

DATA DA SESSÃO

28/10/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou conhecimento
do embargo, por não
de prazo.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 5.584/35

ACCORDÃO

1.ª Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos deste processo em que são simultaneamente embargantes e embargados: a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e Antonio Pinto Cordeiro:

Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 8 de Junho de 1936, conhecendo da reclamação offerecida por Antonio Pinto Cordeiro contra o acto da administração da referida Rêde que o rebaixou de funções, com redução de vencimentos, resolveu julgar procedente, em parte, a mesma reclamação, para o fim de determinar, pelos fundamentos constantes do accordão de fls. 46/47, que a Estrada restabelecesse os vencimentos anteriores do ferroviario, sem a obrigação, porem, de reconduzil-o ao cargo de Chefe do Trafego;

Considerando que a essa decisão as partes em litigio oppõem embargos, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que a decisão embargada foi publicada no "Diario Official" de 25 de Agosto de 1936, e, segundo o disposto no § 9º do art. 4º do citado Regulamento, tendo os embargos sido offerecidos em 26 de Outubro de 1936, estão fóra do prazo legal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos de fls. 49 e fls. 54.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1937

Presidente

Relator

Procurador Geral.

Fui presente:

Publicado no Diario Official em 22-1-1938-

fls. 88

SSBF

4

Fevereiro

8

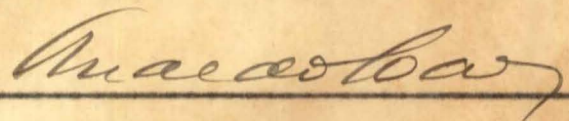
1-151/38-5.584/35

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná Santa Catária
Curitiba

Paraná

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Outubro do ano p. findo, nos autos do processo em que consta reclamação formulada por Antonio Pinto Cordeiro contra essa Estrada.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 89

SSBF

4

Fevereiro

8

1-152/38-5.584/35

Sr. Antonio Pinto Cordeiro

a/c do Dr. Prudente de Moraes Netto

Rua Alexandre Ferreira nº 8 - Rio de Janeiro

Antônio Pinto Cordeiro
Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena de 28 de Outubro do ano p. passado, - acórdão publicado no Diário Oficial de 22 do mês p. findo - resolveu não conhecer dos embargos que oferecestes á decisão da Primeira Camara que, em sessão de 8 de Junho de 1936, não conheceu da reclamação que formulastes contra a administração da Rêde de Viação Paraná Santa Catárina.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

148
41

1-158/88-5-584/88

Dr. Antonio Pinto Cordeiro
a/c do Dr. Prudente de Moraes Neto
Rua Alexandre Perreira n.º 8 - Rio de Janeiro

Yuntada

Nesta data junto ao presente
processo o doc. de fls. 90 protocolado sob
o n.º 2699/38, de Antonio Pinto Cordeiro

Rio, 4 de Março de 1938.

Leonor de C. Franca

Oficial Adm.^{no} - Classe "Y"

Atenciosas saudações

Leonor de C. Franca

(OSWALDO SOARES)
Diretor Geral de Secretarias

4^{no} Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Antonio Pinto Cordeiro,
por seu promotor sobre o
assunto, no numero 5584/35,
pede vista dos autos para
pedir ao 4^{no} Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, a revocação do numero.

Nestes termos

P. Deferimento

P. de numero, 16 de Fevereiro de 1938
H. José Augusto César Alvim
adv. ✓

Ex. Senhor Franco para juntas em autos
Em 2 de Março de 1938
Receber de Reunidos Processo
Director da 1.ª Secção
Guardado

PROTÓCOLO GERAL
2699
16/2/38
16/2/38
PROCURADOR GERAL

11.9

A' consideração do Snr. Director Geral *subo os presentes*
autos apim se dizue providenciar sobre o despacho a ser proferi
do no docto di Rio de Janeiro, 5 de Março de 1938

Jes

Theodoro de Almeida Follé
Director da 1ª Secção

873

A' consideração do Sr. Presidente, opinando pela concessão da vista re-querida, sendo a mesma concedida nesta Secretaria pelo prazo de 10 dias.

No, 1073138
Theodoro de Almeida Follé
Director da 1ª Secção
No int. de 12.5.1938
Lij Aug

A' 14. Junho, Rio, 12/3/1938
Theodoro de Almeida Follé
No int. de 12.5.1938

No Off. Leias da Cury para providenciar
Em 15 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Follé
Director da 1ª Secção

Sciencle

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1938
H. Freyre de Azevedo de C. G. e A.

JUNTADA

Nesta data, junto aos preentes autos os documentos que se
seguem.

Primeira Seccção, 13 de Maio de 1938

Df. Adm. Classe "K"

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do
Trabalho.

M. P. P.

ANTONIO PINTO CORDEIRO, no processo 5.584/35, tendo desistido de interpôr recurso para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, do accordão, do Egregio Conselho Pleno, publicado no Diario Official de 22 de Janeiro do corrente anno, requer seja intimada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), com quem contende o requerente, a dar cumprimento ao V. accordão desse Conselho, como é de direito.

Nestes termos

P. deferimento

Pro. de Janeiro, 20 de Abril de 1938
H. José Augusto de Carvalho

Expendido

Ho. Off. Sec. de Leg. para Inform.
Art. 2 de Dec. de 1938
Heodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 5998	
DATA 20 / 4 / 1938	
SECRETARIA DO TRABALHO NACIONAL	MINISTRO
	PROF.
	DIRECTOR
	PROCURADOR
	1.ª S.
	2.ª S.
3.ª S.	
CO.	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
TIPO	

Recebido na 1.ª Secção em 22-4-38

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Nº 9/

Curityba, 12 de março de 1938.

Exmº.Sr.Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

A Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, no Processo nº 5.584/35, não se conformando, data venia, com o Accordão de 28/10/37, do Egregio Conselho Pleno, publicado no Diario Official de 22/1/38, quer recorrer para o Exmº.Sr.Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, com fundamento na letra b) do art.5º do Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, pelo que,

Requer a V.Excia. seja o incluso recurso encaminhado ao referido Sr.Ministro.

P.deferimento

Simão de Amaral

Encarregado do Expediente da
Superintendencia.

*Bo Off. Leias de Cruz para informar
Em 2 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1ª Secção*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

N.º	1444
ENTRADA	24/10/1938
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Presidente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	

Exm^o.Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

A Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, não se conformando, data venia, com o V. Accordão das Camaras Reunidas do Conselho Nacional do Trabalho, de 28 de outubro de 1937, e publicado no Diario Official de 22 de janeiro do corrente anno, que rejeitou os embargos da Suppte., oppostos á decisão da 1^a Camara daquelle Conselho, nos autos do processo n^o 5.584/35, em que é reclamante Antonio Pinto Cordeiro e reclamada esta Rêde,- quer recorrer perante V.Excia. da mencionada decisão do Conselho Pleno, o que faz com assento no art.5^o, letra b, do Decreto n^o 24.784, de 14 de julho de 1934, passando em seguida a fundamentar o seu recurso.

XXXX

CABIMENTO DO RECURSO

Os embargos offerecidos pela Suppte. foram rejeitados porque, considerou o Conselho Pleno,

"preliminarmente, que a decisão embargada foi publicada no Diario Official de 25 de Agosto de 1936, e, segundo o disposto no § 9^o do art.4^o do citado Regulamento, tendo os embargos sido offerecidos em 26 de outubro de 1936, estão fora do prazo legal".

Ha evidente equivoco do Egregio Conselho.

A Suppte. não offereceu os seus embargos em 26 de outubro de 1936, mas a 19 do mesmo mez, quando os postou no Correio, nesta cidade, como se verifica do incluso recibo de correspondencia expressa, sôb n^o 31.072.

Remettendo os embargos, como correspondencia expressa, em data de 19 de outubro, a requerente não excedeu o prazo legal,

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

- 2 -

que só expiraria a 25 do mesmo mez, para interposição do recurso (Decreto cit., art. 4º, § 9º).

Admittindo-se, porém, para argumentar, que tal prazo de sessenta dias, contado da publicação do accordão, se refira á entrega do recurso no Conselho Nacional do Trabalho, o que, diga-se de passagem, só ocorrerá para as empresas que tenham domicilio no Rio de Janeiro, - resta examinar as duas hypotheses seguintes:

a) - os embargos foram entregues pelo Correio no Conselho Nacional do Trabalho, antes do dia 26 de outubro de 1936, e o encarregado da distribuição da correspondencia, naquella repartição, não diligenciou o seu encaminhamento em tempo habil, a quem de direito; ou,

b) - expedido o recurso em 19 de outubro, com tempo de sobra, portanto, para chegar ao Rio de Janeiro e serem entregues antes do dia 25 do mesmo mez, - contudo não o foi, por qualquer embaraço no serviço postal.

Em ambas as hypotheses, não cabe á Suppte. culpa alguma na demora da recepção ou da distribuição dos embargos, demora que, assim verificada, constitue caso de força maior, devidamente comprovada pelo recibo postal anexo.

O caso de força maior está previsto no já citado art. 4º, § 9º, in fine, do Decreto nº 24.784, de 14/7/34, que reza:

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive embargos aos accordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Official, SALVO CASO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADA".

Ademais, é principio assente, na legislação, na doutrina e na jurisprudencia, que a parte que não é causa da inobservancia de qualquer preceito não pode ser prejudicada por essa inobservancia.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

- 3 -

O presente recurso, pois, enquadra-se perfeitamente no art.5º, letra b, do citado decreto nº 24.784, tanto mais quanto é certo que a rejeição dos embargos da Suppte. importa em deixar vigorando a primitiva decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que violou diversas leis federaes, sobrelevando, entre ellas, a Constituição Federal de 1934, então vigente.

X X X

O Egregio Conselho modificou sua jurisprudencia até então observada, segundo se vê dos seguintes accordãos:-

- Accordão de 20/8/35, publicado no Diario Official de 11/10/35;
- Accordão de 25/7/35, publicado no Diario Official de 26/7/35;
- Accordão de 1/3/34, no Processo nº 11.621/32;
- Accordão de 15/3/34, no Processo nº 787/33.

Foram violadas as seguintes leis:

- 1º) - art.18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal;
- 2º) - Os §§ 1º e 3º do art.2º do Decreto federal nº 19.601, de 19/1/31;
- 3º) - arts.2º e 3º do citado decreto;
- 4º) - art.448 doCodigo Commercial;
- 5º) - art.6º do Decreto nº 20.910, de 6/1/32.

X X X

VIOLAÇÃO DO ART:18 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO

A Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina acha-se occupada pelo Governo Federal, desde 5 de outubro de 1930, pelo Decreto federal nº 19.601, de 19/1/31.

O art.2º do decreto citado dispõe:

"Enquanto durar a occupação, a Rêde será administrada por um engenheiro da confiança do Governo Provisorio, nomeado por decreto, o qual exercerá em comissão as funções de superintendente da mesma Rêde,

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

- 4 -

ficando directamente subordinado ao Ministro da Viação e Obras Publicas".

O Superintendente é um delegado de confiança do Presidente da Republica, directamente subordinado ao Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas.

O acto contra o qual reclama o empregado Antonio Pint Cordeiro, foi determinado por ordem do Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas, em março de 1932, achando-se portanto esclarecido que está excluído de apreciação do Conselho, em vista do art.18 das Disposições Transitorias, por ser um acto determinado pelo Exm^o.Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas.

O Egregio Conselho já assim compreendeu, julgando casos identicos ao do presente recurso, nos seguintes accordãos:-
1^o) - accordão no processo 2.422/32, em que é reclamante Adolpho Correia da Cunha e reclamada a Estrada de Ferro Madeira Mamoré, publicado no Diario Official de 25/6/36; 2^o) - accordão no Processo 6.273/31, em que é reclamante Roberto Francis Als e reclamada a E.F.Madeira Mamoré, publicado no Diario Official de 25/6/3

Em face do art.18 das Disposições Transitorias da Constituição de 1934 e em face da jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho, que se acaba de citar, não poderia o Egregio Conselho tomar conhecimento de reclamação apresentada contra acto approved pelo Exm^o.Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas, de 1932.

X X X

PRESCRIPÇÃO

O direito que porventura tivesse o reclamante, achava se prescripto desde 30 de março de 1933, pois que o acto cuja reforma se pedia foi de 30 de março de 1932, occorrendo a prescrição em 30 de março de 1933.

O reclamante só recorreu do acto do Superintendente,

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

- 5 -

praticado em cumprimento á ordem do Exm^o.Sr.Ministro da Viação, em 1935.

A prescrição está patente, em face do que dispõe o art.6^o do Decreto nº 20.910, de 6/1/32, e também nos termos do art.448 do Código Commercial.

x x x

DE MERITIS

Sobre o merito, em primeiro logar, deve-se ponderar que o reclamante pleiteia seus direitos invocando o art.53 do Decreto nº 20.465, de 1/10/31.

Não pode se prevalecer das garantias outorgadas por esse decreto, porque, de accôrdo com a certidão anexa aos embargos, o reclamante não se achava inscripto na Caixa de Aposentadorias e Pensões, e sendo assim, nos termos do § 2^o do art.42 não pode invocar os beneficios do art.53.

Nos embargos juntou-se documento fornecido pelo Engenheiro Chefe do 6^o Districto da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, pelo qual se vê não existir na Estrada o cargo que o reclamante pleiteia.

O quadro do pessoal é fixado em portaria do Ministro da Viação e Obras Publicas, portaria essa de 27 de abril de 1926.

Essa portaria, segundo a certidão que instruiu os embargos, só consigna a existencia de um Chefe do Trafego da Linha São Francisco. Esse cargo estava e está occupado effectivamente por outro funcionario, o Sr.João Tesserolli Junior, que se achava e se acha inscripto na Caixa, como titular desse cargo, segundo certidão anexa aos embargos.

O telegramma do Exm^o.Sr.Ministro da Viação, que instruiu os embargos, impugnou a nomeação do reclamante para um cargo

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

- 6 -

M. 99

inexistente, nos seguintes termos:

"Acção Superintendente nomeado pelo Governo em materia financeira só poderia consistir manter situação Companhia ou adoptar medidas economia".

X X X

O acto que o nomeou foi reformado pelo Exm^o.Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas, como se disse, em 1932, sendo que,além disso, esse acto seria nullo de pleno direito, de accôrdo com o art.145,n^o 4, do Codigo Civil.

X X X

Pedindo venia para offerecer como parte integrante deste recurso o inteiro teôr dos embargos, e solicitando a especial at-tenção de V.Excia. para os documentos que instruíram os embargos, frizando-se mais uma vez, que o reclamante, em desobediencia á portaria do Exm^o.Sr.Ministro da Viação, foi nomeado para um cargo inexistente, sendo o acto que o nomeou reformado pelo proprio Su-perintendente, em obediencia ao Exm^o.Sr.Ministro da Viação,

Rêquer a Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, que em face do exposto seja julgada improcedente a re-clamação apresentada por Antonio Pinto Cordeiro ao Conselho Nacio-nal do Trabalho.

Curityba, 12 de março de 1938

Simão de Amaral
Encarregado do Expediente da
Superintendencia.

M. 100

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Mod. 89 (ant. 78)

N. 31072

CORRESPONDENCIA EXPRESSA

SERVIÇO POSTAL

Certificado de recebimento de um ca.....

c..... expresso para Sr. Crescente

Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

data



Assignatura do empregado

Neli

270



14.101

I N F O R M A Ç Ã O

ANTONIO PINTO CORDEIRO reclamou contra o ato da administração da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina que o rebaixou de funções, com redução de vencimentos.

A Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a referida reclamação, em sessão de 8 de Junho de 1936 (acórdão de fls. 40/47, publicado no Diário Oficial de 25 de Agosto do mesmo ano), resolveu julga-la procedente, em parte, para o fim de determinar, pelos fundamentos constantes do dito acórdão, que a Estrada restabelecesse os vencimentos anteriores do citado ferroviário, sem obrigação, porém, de reconduzi-lo ao cargo de Chefe do Trafego.

Não se conformando com esse julgado, Antonio Pinto Cordeiro e a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina ofereceram á mesma, respectivamente, as razões de embargos de fls. 50/51 e 54/59, de conformidade com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Em sessão plena de 28 de Outubro do ano passado, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, resolveu não conhecer os ditos embargos, por terem sido oferecidos fóra do prazo de que trata o § 9º do art. 4º do citado Regulamento, confirmando, assim, a decisão embargada acima aludida (acórdão de fls. 87, publicado no Diário Oficial de 22 de Janeiro p. passado).

No requerimento de fls. 92, o bastante procurador de Antonio Pinto Cordeiro, alegando que desistiu de interpor recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da resolução do Conselho Pleno, solicita providencias no sentido de ser dado execução ao acórdão deste Conselho pela Rêde de Viação Paraná Santa Catarina.

Esta, entretanto, no documento ora apensado á fls. 94 e seguintes, pretende recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da resolução do Conselho Pleno,

invocando, para isso, o disposto na letra b do art. 5º do já mencionado Regulamento.

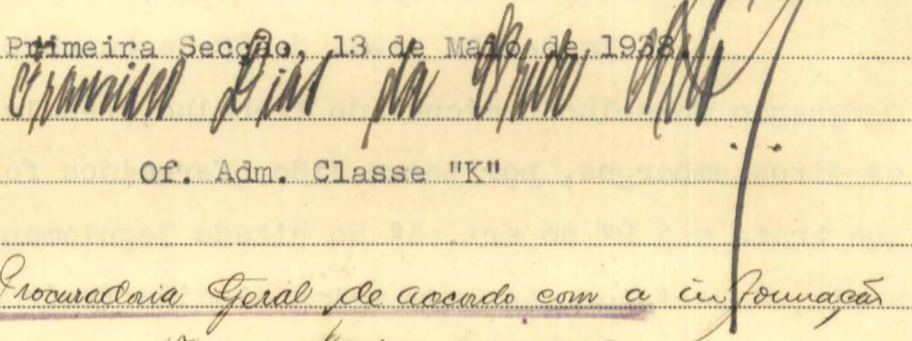
A resolução da Primeira Câmara foi confirmada, em gráo de embargos pelo Conselho Pleno. Segundo o Regulamento deste Conselho (art. 5º § 5º) as decisões do Conselho Pleno, como no caso destes autos, são irrecorríveis e de última e definitiva instancia.

Assim, não sendo susceptível de recurso o acórdão do Conselho Pleno, parece que o recurso ora informado não póde ser conhecido, por carecer de apoio legal.

Todavia, passo estes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a respeito a Doutra Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os mesmos submetidos a elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar em definitivo sobre o assunto em debate.

Retardado devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 13 de Maio de 1938



Of. Adm. Classe "K"

*N.º Procuradoria Geral de acordo com a informação
cupa*
em 17 de Maio de 1938
Ricardo de Almeida Follé
Director da 1.ª Secção

O § 5º do art. 4º do decreto n.º ... 24.784, de 14 de julho de 1934, dispõe: "As decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, são de última e definitiva instancia."

Nestas condições não tem fundamento o recurso invocado.

No merito, porém, está o assunto



bem apreciado pelas decisões e pareceres constantes dos autos.

Opino se remeta o processo a alta
deliberação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1938.

J. Humberto de Azevedo
Procurador Geral

SF/

*A' consideração do Sr. Presi-
dente, para que se sirva de submeter
o assumpto dos autos á elevada apre-
ciação do Sr. Ministro.*

*Rio 24/6/38
M. Azevedo
Dir. int.*

*A Consideração do Sr.
Ministro,
Rio de Janeiro 24/6/38
Francisco de Assis
P. do Conselho*

Recebido na 1ª Seção em 27/6/38.

[Handwritten flourish]

Ad C. y.
En 22. 9. 38.
W. J. K. (??)

has Tom carbon 5 0
Newton. dens. en m. ant. 10
0 acc. 12.

Res, 22 / 9 / 38

Shirley



Preliminarmente: deixo de conhecer
do recurso por falta de fundamentos
legal. Em 20.10.38.

W. M. M. M.

Compreendido

Pr: 28/10/38

W. M. M. M.

Recebido no Gabinete do Ministro

Preparar o extrato do assunto, segundo o

Despacho, para publicação no Diário Oficial.

Em 26. XI. 38

W. M. M. M.
Sec. int. Jf.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30. Novembro de 1938

W. M. M. M.
Sec. int. Jf.

Encaminho ao Sr. Sr. Procurador
Geral, para sciencia.

Premadora
5-12-38

21/11/38
W. M. M. M.
Dir. int.

107
107
C
i m i

Rio, 5-12-938

J. Humberto de Almeida
P. prof.

A 1.ª Secção para o expedi-
ente necessário

Rio, 8.XII.938

Miranda

Ger. Adm.

Recebido na 1.ª Secção em 13-12-38

QAO Oficial Maria Alcina Miranda para preparar
o expediente necessário.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1938

Francisco Dias da Silva

S. C. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. em 22/12/938

Maria Alcina H. de Almeida Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

MA/MP.

1-2.297/38-5.584/35.

26 de Dezembro de 1.938.

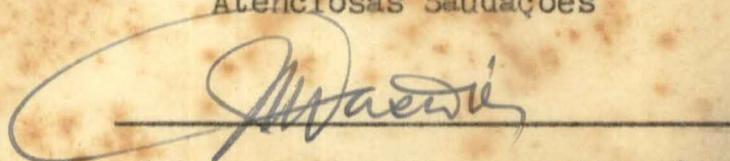
Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná -
Santa Catarina.

Curitiba - Paraná.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, apreciando o recurso interposto por essa Rêde da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos do processo em que Antonio Pinto Cordeiro reclama contra essa Rêde, em 20 de Outubro p. passado, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal".

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa Rêde para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, dar cumprimento a supra citada resolução, restabelecendo os vencimentos anteriores do empregado Antonio Pinto Cordeiro, sob pena de, decorrido o citado prazo, ficar sujeita as sanções legais.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria Interino